

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N 334

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1892

MELHORAMENTOS DO BRAZIL
SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 126, de 18 de novembro de 1892—Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com a Companhia *S. Paulo Railway, limited*, no sentido de modificar os contractos existentes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

União Postal Universal.

Decretos de 7 do corrente (Ministerio da Fazenda).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 7 e 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, actos de 9 e 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 5 a 10 e actos de 7 e 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, acto do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas do dia 10 e acto 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 30 de novembro e actos de 5 e 9 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 126 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com a companhia *S. Paulo Railway, limited*, no sentido de modificar os contractos existentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a companhia *S. Paulo Railway, limited*, no sentido de modificar os contractos existentes, podendo ampliar definitivamente o prazo da encampação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

I

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Convenção postal universal concluida entre a Alemanha e os protectorados allemtes, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Bolívia, Brazil, Bulgaria, Chile, Republica de Colombia, Estado Independente do Congo, Republica da Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Epuador, Hespanha e colonias hespanholas, Franca e colonias Francesas, Gran Bretanha e diversas colonias Britannicas, colonias Britannicas da Australasia, Canada, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawai, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Paraguay, Paizes Baixos, e colonias neerlandesas, Perù, Persia, Portugal, e colonias Portuguezas, Romaniaa, Russia, Salcador, Servia, Reino de Sião, Republica Sul-Africana, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis, Turquia, Uruguay, e Estados Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos, dos paizes acima enumerados, reunidos em Congresso em Vienna, em virtude do artigo 19 da Convenção postal universal concluida em Pariz no 1º de Junho de 1878 reviram, de commum accordo e sob reserva de ratificação, a dita convenção, assim como o acto adicional que a ella se refere concluido em Lisboa a 21 de março de 1885, de conformidade com as seguintes disposições:

Art. 1.º

Os paizes entre os quaes se concluo a presente Convenção, assim como os que a ella adherirem ulteriormente, formam, sob a denominação de *União Postal Universal*, um só territorio postal para a permutação reciproca das correspondencias entre as respectivas repartições do Correio.

Art. 2.º

As disposições d'esta Convenção applicam-se ás cartas, aos bilhetes postaes simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza, aos papeis de negocio (manuscriptos), e ás amostras de mercadorias procedentes de um dos paizes da União e com destino a qualquer outro d'esses paizes. Applicam-se igualmente á permutação postal dos objectos supramencionados entre os paizes da União e os estranhos a ella, sempre que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos.

Art. 3.º

1.— As administrações dos correios dos paizes limitrophes ou aptos para se corresponderem directamte entre si, sem se utilizarem dos serviços de uma terceira administração, determinação, de commum accordo, as condições do transporte de suas malas reciprocas pela fronteira ou de uma fronteira a outra.

2.— Salvo ajuste em contrario, consideram-se não serviços de terceiro os transportos maritimos effectuados directamente entre dous paizes, por meio de paquetes ou embarcações dependentes de um d'elles, e esses transportes, assim como os que se fizerem entre duas repartições postaes de um só paiz, por meio de serviços maritimos ou territorios dependentes de outro paiz, serão regulados pelas disposições do artigo seguinte.

Art. 4.º

1.— A liberdade de transitio é garantida em todo o territorio da União.

2.— Nesta conformidade, as diversas administrações postaes da União poderão expelir reciprocamente, por intermedio de uma ou mais d'entre ellas, não só malas fechadas, como correspondencias a descoberto, conforme as necessidades do trafico e as conveniencias do serviço postal.

3.— As correspondencias permutadas, quer a descoberto, quer em malas fechadas, entre duas administrações da União por meio dos vehiculos de uma ou varias outras administrações da União, ficarão sujeitas, em proveito de cada um dos paizes que atravessarem, ou de cujos vehiculos se aproveitarem no transporte, ás seguintes despesas de transitio:

1º, pelo transitio terrestre, 2 francos por kilogrammas de cartas ou bilhetes postaes, e 25 centimos por kilogramma de outros objectos;

2ª, pelo transitio marítimo, 15 francos por kilogrammas de cartas ou bilhetes postaes, e 1 franco por kilogramma de outros objectos ;

4. — Fica todavia entendido :

1º, que, onde o transitio é actualmente gratuito ou sujeito a condições mais vantajosas, se manterá esse regimen, excepto no caso previsto no § 3º, que abaixo ; se segue.

2º, que, onde as despesas de transitio marítimo estiverem actualmente fixadas em cinco francos por kilogramma de cartas ou de bilhetes postaes e em 50 centimos por kilogramma de outros objectos, esses preços serão conservados ;

3º, que todo o transitio marítimo que não exceder a 300 milhas marítimas será gratuito, si a administração interessada já tiver direito, pelas malas ou correspondências que della se utilizarem, á remuneração pertencente ao transitio terrestre ; no caso contrario, será retribuido á razão de 2 francos por kilogramma de carta ou bilhetes postaes, e de 25 centimos por kilogramma de outros objectos ;

4º, que, em caso de transporte marítimo effectuado por duas ou mais administrações, as despesas do percurso total não poderão exceder a 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e a 1 franco por kilogramma de outros objectos ; estas despesas, em tal caso, serão repartidas entre essas administrações na proporção das distâncias percorridas, sem prejuizo de outros ajustes entre as partes interessadas ;

5º, que os preços especificados no presente artigo não se applicarão nem aos transportes, por meio de serviço dependentes de administrações estranhas á União, nem aos transportes na União por meio de serviços extraordinarios especialmente creados ou mantidos por uma administração, quer no interesse, quer a pedido de uma ou de varias outras administrações. As condições dessas duas categorias de transportes serão reguladas amigavelmente entre as administrações interessadas.

5. — As despesas de transitio ficarão a cargo da administração do paiz de procedencia.

6. — A conta geral dessas despesas será baseada em extractos feitos de tres em tres annos, durante um periodo de 28 dias, que se determinará no Regulamento de execução, previsto pelo art. 20 da presente Convenção.

7. — Serão isentos de quaesquer despesas de transitio territorial ou marítimo a correspondencia das administrações postaes entre si, os bilhetes postaes de resposta reenviados ao paiz de procedencia, os objectos reexpedidos ou mal dirigidos, os refugos, os avisos de recepção, os vales postaes, e quaesquer outros documentos relativos ao serviço postal.

Art. 5.º

1. — As taxas pelo transporte de objectos postaes em toda a extensão da União, comprehendida a sua entrega no domicilio dos destinatarios nos paizes da União onde o serviço de distribuição estiver ou fór organizado, são as seguintes :

1º, para as cartas, 25 centimos em caso de franqueamento, e o dobro no caso contrario, por carta e por peso de 15 grammas ou fracção de 15 grammas ;

2º, para os bilhetes postaes, 10 centimos por bilhete simples ou por cada uma das duas partes do bilhete com resposta paga ; os bilhetes postaes não franqueados estão sujeitos á taxa das cartas não franqueadas ;

3º, para os impressos de qualquer natureza, papeis de negocio (manuscriptos) e amostras de mercadorias, 5 centimos por objecto ou maço com endereço particular e por peso de 50 grammas ou fracção de 50 grammas, contanto que o objecto ou pacote não contenha nenhuma carta ou nota manuscrita com caracter de correspondencia actual ou pessoal, e seja acondicionado de maneira que se possa verificar facilmente.

A taxa de papeis de negocio (manuscriptos) não póde ser inferior a 25 centimos por maço, e a taxa das amostras a 10 centimos por maço.

2. — Além das taxas e dos minimos fixados pelos paragraphos precedentes, poder-se-ha cobrar :

1º, por qualquer maço sujeito a despesas de transitio marítimo de 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes e de 1 franco por kilogramma de outros objectos, e em todas as relações sujeitas a taes despesas, uma taxa adicional que não exceda a 25 centimos por porte simples para as cartas, 5 centimos por bilhete postal e 5 centimos por 50 grammas ou fracção de 50 grammas para os outros objectos ;

2º, por qualquer objecto transportado por meio de serviços dependentes de administrações estranhas á União ou de serviços extraordinarios na União, que occasionem despesas especiaes, uma taxa adicional em relação com essas despesas.

3. — Em caso de franqueamento insufficiente, os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão sujeitos, por conta dos destinatarios, a uma taxa dupla da somma da insufficiencia, sem que essa taxa exceda a que é cobrada no paiz de destino pelas correspondencias não franqueadas da mesma natureza, peso e procedencia.

4. — Os objectos que não forem cartas e bilhetes postaes devem ser franqueados pelo menos parcialmente.

5. — Os maços de amostras de mercadorias não podem conter objecto algum com valor mercantil : não devem exceder o peso de 250 grammas, nem apresentar dimensões superiores a 30 centimetros de comprimento, 20 de largura e 10 de espes-

suras, ou, si tiverem a fórma de rolo, a 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro. Todavia as administrações dos paizes interessados são autorizadas a adoptar, de commum accordo, para as suas permutas reciprocas, limites de peso ou de dimensões superiores aos que estão fixados acima.

6. — Os maços de papeis de negocios (manuscriptos) e de impressos não podem exceder o peso de dois kilogrammas, nem apresentar, sobre nenhum dos lulos, dimensão superior a 45 centimetros. Póde-se admitir, contudo, no transporte pelo correio maços com a fórma de cylindro, cujo diametro não exceda a 10 centimetros e cujo comprimento não ultrapasse de 75 centimetros.

Art. 6.º

1. — Os objectos designados no art. 5 poderão ser expedidos sob registro.

2. — Todo o objecto registrado está sujeito, por conta do remetente :

1º, ao preço de franqueamento ordinario, segundo a natureza da remessa ;

2º, a um premio fixo de registro de 25 centimos, no maximo, inclusive a entrega de um certificado ao remetente.

3. — O remetente de um objecto registrado póde ter aviso do recebimento desse objecto, pagando adiantadamente uma taxa fixa de 25 centimos no maximo.

Art. 7.º

1. — As correspondencias registradas podem ser expedidas sujeitas á cobrança até a quantia de 500 francos nas relações entre os paizes a cujas administrações convenha introduzir esse serviço. Taes objectos estão sujeitos ás formalidades e ás taxas dos objectos registrados.

2. — A importancia cobrada do destinatario deve ser devolvida ao remetente por meio de um vale postal, depois de deduzida a taxa dos vales ordinarios e um premio de cobrança de 10 centimos.

Art. 8.º

1. — Em caso de perda de objecto registrado e salvo o caso de força maior, o remetente ou, a seu pedido, o destinatario, terá direito a uma indemnisação de 50 francos.

2. — A obrigação de pagar a indemnisação competirá á administração de que depender o correio remetente.

Fica reservado a essa administração o recurso contra a administração responsavel, isto é, contra a administração em cujo territorio ou serviço se tiver dado a perda.

3. — Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá á administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, se a tiver effectuado, a transmissão regular á administração seguinte. Quanto aos objectos dirigidos á « posta-restante », a responsabilidade cessará com a entrega a uma pessoa que, segundo as regras em vigor no paiz de destino, houver provado que seu nome e seus titulos estão de accordo com as indicações do endereço.

4. — O pagamento da indemnisação pela administração expedidora deverá effectuar-se o mais cedo possivel, e, o mais tardar, no prazo de um anno, contado do dia da reclamação.

A administração responsavel será obrigada a pagar sem demora á administração expedidora a somma da indemnisação paga por esta. No caso em que o correio responsavel communique ao correio remetente que não effectue o pagamento, deverá aquelle pagar a este ultimo as despesas que proveriam do não pagamento.

5. — Fica entendido que a reclamação só será admittida no prazo de um anno contado da entrega, ao correio, do objecto registrado : passado este termo, o reclamante não terá direito a indemnisação alguma.

6. — Si a perda se tiver dado no curso do transporte, sem que seja possivel determinar em que territorio se deu o facto, as administrações interessadas repartirão entre si o prejuizo.

7. — As administrações cessarão de ser responsaveis pelos objectos registrados, quando os interessados os tiverem recebido e delles passado recibo.

Art. 9.º

1. — O remetente de um objecto de correspondencia póde fazer retiral-o do correio ou modificar-lhe o endereço, uma vez que tal objecto não tenha sido entregue ao destinatario.

2. — O pedido para este fim formulado será transmittido por via postal ou telegraphica, á custa do remetente, que pagará :

1º, por qualquer pedido por via postal, a taxa applicavel a uma carta simples registrada ;

2º, por qualquer pedido por via telegraphica, a taxa do telegramma segundo a tarifa ordinaria ;

3.º — As disposições do presente artigo não são obrigatorias para os paizes cuja legislação não permite ao remetente dispor de um objecto em via de transporte.

Art. 10.

Os paizes da União que não tiverem o franco por unidade monetaria, fixarão as suas taxas em suas respectivas moedas no equivalente das taxas determinadas pelos precedentes arts. 5 e 6.

Terão a faculdade de arredondar as fracções conforme o quadro inserto no Regulamento de execução, mencionado no art. 20 da presente Convenção.

Art. 11.

1.— O franqueamento de todo e qualquer objecto só poderá ser effectuado por meio de sellos postaes validos no paiz de procedencia para a correspondencia dos particulares. Todavia, serão igualmente considerados como devidamente franqueados os bilhetes postaes — resposta que tiverem sellos do paiz de emissão respectivo.

2.— As correspondencias officiaes relativas ao serviço dos correios, e trocadas entre as administrações postaes, são as unicas exceptuadas desta obrigação e isentas de taxa.

3.— As correspondencias postadas em pleno mar na caixa de um navio, ou entregues em mão dos commandantes de navio, poderão ser franquadas por meio dos sellos e segundo a tarifa do paiz a que pertencer ou de que depender o navio. Si a entrega a bordo effectuar-se durante a estada nos dous pontos extremos da carreira, ou em uma das escalas intermediarias, o franqueamento só terá valor quando feito por meio de sellos e segundo a tarifa do paiz em cujas aguas achar-se o navio.

1.— Cada administração roterá por inteiro para si as quantias cobradas em execução dos precedentes arts. 5, 6, 7, 10 e 11, salvo a importancia dos vales previstos no § 2º do art. 7.

Art. 12.

2.— Consequentemente, quanto a estas quantias, não haverá contas entre as diversas administrações da União, excepto no tocante aos vales de que trata o § 1º do presente artigo.

3.— Pelas cartas e outros objectos postaes não pôde, tanto no paiz de procedencia como no de destino, ser exigida dos remetentes ou dos destinatarios taxa alguma ou direito postal, além daquelles que são estabelecidos pelos artigos supramencionados.

Art. 13.

1.— Os objectos de correspondencia de qualquer natureza, serão, a pedido dos remetentes, entregues no domicilio por portador especial, immediatamente depois da chegada, nos paizes da União que consentirem em encarregar-se desse serviço nas suas relações reciprocas.

2.— Esses objectos, que são qualificados «expressos», serão sujeitos a uma taxa especial pela entrega no domicilio. Esta taxa é fixada em 30 centimos e deverá ser paga completa e adiantadamente pelo remetente, além da taxa ordinaria, pertencendo à administração do paiz de origem.

3.— Quando o objecto for destinado a uma localidade onde não exista agencia de correio, a administração dos correios do destinatario poderá receber uma taxa complementar, até à importancia do preço fixado para a entrega por expresso no seu serviço interno, deduzida a taxa fixa paga pelo remetente ou o seu equivalente na moeda do paiz que receber este complemento.

4.— Os objectos expressos incompletamente franqueados quanto às taxas que devem pagar adiantadas serão distribuidos pelos meios ordinarios.

Art. 14.

1.— Nenhuma taxa supplementar será cobrada pela reexpedição de objectos postaes no interior da União.

2.— As correspondencias cabidas em refugio não darão logar à restituição dos direitos de transito pertencentes às administrações intermediarias pelo transporte anterior das ditas correspondencias.

3.— As cartas e os bilhetes postaes não franqueados e as correspondencias de qualquer natureza insufficientemente franqueadas, que voltarem ao paiz de origem, em consequencia de reexpedição ou por terem cahido em refugio, estarão sujeitos, por conta dos destinatarios ou dos remetentes, às mesmas taxas que os objectos similares dirigidos directamente do paiz do primeiro destino ao paiz de procedencia.

Art. 15.

1.— Poderão ser trocadas malas fechadas entre as repartições postaes de um dos paizes contractantes a os commandantes de divisões navaes ou navios de guerra dessę mesmo paiz estacionados no estrangeiro, por intermedio dos serviços territoriaes ou maritimos dependentes de outros paizes.

2.— As correspondencias de qualquer natureza contidas em taes malas deverão ter o endereço ou ser procedentes dos estados-maiores e das equipagens dos navios destinatarios ou expedidores das malas; as tarifas e as condições de transporte que lhes são applicaveis serão determinadas, segundo seus regulamentos internos, pelas administrações dos correios do paiz a que pertencerem os navios.

3.— Salvo ajuste em contrario entre as repartições interessadas, a repartição postal expedidora ou destinataria das malas de que se trata será devedora, para com as repartições intermediarias, das despesas de transito calculadas conforme as disposições do art. 4.

Art. 16.

1.— Não terão curso :

a) papeis de negocios (manuscriptos), amostras e impressos, não franqueados pelo menos parcialmente, ou que não estiverem acondicionados de maneira que não se possa verificar facilmente o conteúdo;

b) objectos das mesmas categorias que ultrapassem os limites de peso e de dimensões fixados no art. 5;

c) amostras de mercadorias com um valor mercantil.

2.— Em tal caso os objectos mencionados no paragrapho precedente deverão ser devolvidos ao correio de origem e entregues, si possível for, ao remetente.

3.— E' prohibido :

1º, expedir pelo Correio :

a) amostras e outros objectos que, por sua natureza, possam apresentar perigo para os empregados postaes, sujar ou deteriorar as correspondencias;

b) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes e insectos, vivos ou mortos, salvo as excepções previstas no Regulamento.

2º, inserir nas correspondencias ordinarias ou registradas :

a) moedas com curso corrente;

b) objectos sujeitos a direitos de alfandega;

c) artigos de ouro ou prata, pedrarias, joias e outros objectos preciosos, mas somente no caso de ser a sua inserção ou expedição vedada pela legislação dos paizes interessados.

4.— Os objectos comprehendidos nas prohibições do precedente § 3, e que erradamente tiverem sido admittidos à expedição, deverão ser devolvidos ao correio de origem, salvo o caso em que a administração do paiz de destino esteja autorizada por sua legislação ou por seus regulamentos internos a dispor delles de outro modo.

5.— Fica além disso reservado o direito ao governo de qualquer paiz paiz da União de não effectuar, em seu territorio, o transporte ou a distribuição, quer dos objectos que gozam da redução de taxa, a respeito dos quaes não tiverem sido cumpridas as leis, ordens ou decretos que regulem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse paiz, quer das correspondencias de qualquer natureza que tragam ostensivamente inscripções, desenhos, etc., prohibidos pelas disposições legais ou regulamentares em vigor no mesmo paiz.

Art. 17.

1.— As administrações da União que tiverem relações com paizes situados fóra della permitirão que todas as outras administrações se aproveitem destas relações para a permutação da correspondencia com os ditos paizes.

2.— As correspondencias trocadas entre um paiz da União e um paiz a ella estranho, por intermedio de outro paiz da União, serão tratadas, pelo que toca ao transporte fóra dos limites da União, segundo as convenções, accordos ou disposições particulares que regerem as relações postaes entre este ultimo paiz e o paiz estranho à União.

3.— Quanto às despesas de transito na União, as correspondencias procedentes de um paiz estranho, ou a elle destinadas, serão igualadas às provenientes ou destinadas ao paiz da União que mantiver relações com esse primeiro paiz.

4.— Quanto às despesas de transito fóra dos limites da União, as correspondencias destinadas a um paiz estranho ficarão sujeitas, em proveito do paiz da União que mantiver relações com o paiz estranho, às seguintes despesas de transito :

a) pelo percurso maritimo fóra da União, 20 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e 1 franco por kilogramma de outros objectos ;

b) pelo percurso territorial fóra da União, si este se der, às despesas por kilogramma indicadas pelo paiz da União que mantiver relações com o paiz estranho que servir de intermediario.

5.— Em caso de transporte maritimo effectuado por duas ou mais administrações, as despesas do percurso maritimo total, na União e fóra della, não poderão exceder a 20 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes e a 1 franco por kilogramma de outros objectos. Neste caso, taes despesas serão repartidas entre essas administrações, na proporção das distancias percorridas, sem prejuizo dos differentes accordos entre as partes interessadas.

6.— As despesas de transito fóra da União, acima mencionadas, correrão por conta da administração do paiz de procedencia, e applicar-se-hão a todas as correspondencias expedidas tanto a descoberto, como em malas fechadas. Mas, no caso de malas fechadas enviadas de um paiz da União com destino a um paiz a ella estranho ou de um paiz estranho com destino a um paiz da União, deverá ser previamente firmado, entre as administrações interessadas, um accordo relativo ao modo do pagamento das despesas de transito.

7.— A conta geral das despesas de transito das correspondencias trocadas entre um paiz da União, e um paiz estranho por intermedio de outro paiz da União, far-se-ha sobre a base de quadros que serão feitos ao mesmo tempo que os quadros organizados em virtude do art. 4 precedente, para a avaliação das despesas de transito na União.

8.— As taxas a cobrar em um paiz da União pelas correspondências destinadas a um paiz a ella estranho ou procedentes deste paiz, e que transitarem por intermedio de outro paiz da União, não poderão nunca ser inferiores à tarifa normal da União. Essas taxas pertencerão integralmente ao paiz que as cobrar.

Art. 18.

As altas partes contractantes se obrigarão a tomar, ou a propôr ás suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para punir o emprego fraudulento, na franquia de correspondências, de sellos falsificados ou já servidos. Ellas se obrigarão igualmente a tomar ou a propôr ás suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para impedir e reprimir as operações fraudulentas de fabrico, venda, troca (*colportage*), ou distribuição de vinhetas e sellos em uso no serviço dos correios, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e sellos emitidos pela administração de um dos paizes adherentes.

Art. 19.

O serviço das cartas e encomendas com valor declarado e o dos vales postaes, das encomendas, da cobrança de valores, dos livretes de identidade, das assignaturas de jornaes, etc., constituirão materia de accórdos particulares entre os diversos paizes ou grupos de paizes da União.

Art. 20.

1.— As administrações postaes dos diversos paizes que compõem a União serão competentes para estabelecer, de common accordo, em um regulamento de execução, todos os pormenores que forem julgados necessarios.

2.— As differentes administrações poderão além d'isso fazer entre si os accórdos necessarios sobre os pontos que não interessarem a toda a União, contanto que esses accórdos não deroguem a presente convenção.

3.— E' tolvavia permittido ás administrações interessadas entenderem-se mutuamente para a adopção de taxas reduzidas em um raio de 30 kilometro ;

Art. 21.

1.— A presente convenção não altera a legislação de cada paiz na parte que não está prevista pelas estipulações n'ella contidas.

2.— Não restringe o direito que têm as partes contractantes de manter o celebrar tratados, assim como de manter e estabelecer uniões mais intimas para o melhoramento das relações postaes.

Art. 22.

1.— Será mantida, sob o nome de *Secretaria Internacional da União Postal Universal*, uma repartição central, que funcionará sob a alta inspecção da administração dos correios suíços e cujas despesas serão pagas por todas as administrações da União.

2.— Esta secretaria fica encarregada de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessarem ao serviço internacional dos correios; de dar parecer, a pedido das partes interessadas, sobre as questões litigiosas; de informar sobre propostas de modificação dos actos dos Congressos; de communicar as concessões adoptadas, e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos que forem necessarios no interesse da União Postal.

Art. 23.

1.— Em caso de desaccordo entre dous ou mais membros da União, relativamente á interpretação da presente convenção ou á responsabilidade de uma administração em caso de perda do objecto registado, a questão suscitada será resolvida por juizo arbitral. Para este fim, cula uma das administrações litigantes escolherá outro membro da união que não seja directamente interessado no litigio.

2.— A decisão dos arbitros será dada por maioria absoluta de votos.

3.— Em caso de empate dos votos, os arbitros escolherão, para decidir, outra administração igualmente desinteressada no litigio.

4.— As disposições do presente artigo applicar-se-hão igualmente a todos os accordos firmados em virtude do precedente art. 19.

Art. 24.

1.— Os paizes que não tomarem parte na presente convenção serão admittidos a adherir-lhe, se o pedirem.

2.— Esta adhesão será communicada, por via diplomatica, ao governo da Confederação Suíssa, e por esse governo a todos os paizes da União.

3.— Ella importará, de pleno direito, accessão a todas as clausulas e admisión a todas as vantagens estipuladas pela presente Convenção.

4.— Compete ao governo da Confederação Suíssa determinar, de common accordo com o governo do paiz interessado, a parte contributiva da administração d'este ultimo paiz, nas despesas da Secretaria Internacional, e, si preciso for, as taxas que esta administração possa cobrar em conformidade do precedente art. 10.

Art. 25.

1.— Reunir-se-hão congressos de plenipotenciarios dos paizes contractantes ou simples conferencias administrativas, conforme a importancia das questões que se devam resolver, sempre que houver pedido feito ou approved por dous terços, pelo menos, dos governos ou administrações, segundo o caso.

2.— Contudo, dever-se-ha reunir um congresso, pelo menos todos os cinco annos.

3.— Cada paiz poderá ser representado, quer por um ou mais delegados, quer pela delegação de outro paiz; mas fica entendido que o delegado ou os delegados de um paiz não poderão ser encarregados sinão da representação de dous paizes, comprehendido o que representarem.

4.— Nas deliberações, cada paiz disporá de um só voto.

5.— Cada Congresso fixará o logar da reunião do proximo Congresso.

6.— Para as conferencias, as administrações fixarão os logares de reunião, sob proposta da Secretaria Internacional.

Art. 26.

1.— No intervallo que decorrer entre as reuniões, qualquer administração de correios de um paiz da União terá direito de dirigir ás outras administrações participantes, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao regimen da União.

2.— Toda proposta terá o seguinte processo:

As administrações da União será dado um prazo de cinco mezes para examinares as propostas e fazerem chegar á Secretaria Internacional, se for caso para isso, suas observações, emendas e contra-propostas. As respostas serão reunidas pela Secretaria Internacional e communicadas ás administrações, convidando-as a se pronunciarem pro ou contra. As administrações que não fizerem chegar seu voto no prazo de seis mezes, a contar da data da segunda circular da Secretaria Internacional, communicando-lhes as observações a respeito, serão consideradas como se tendo absterido de dar o referido voto.

3.— Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1.^o unanimidade de votos, se si tratar da adição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15 e 18;

2.^o dous terços dos votos, se si tratar da modificação das disposições da Convenção que não sejam as dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 18 e 26;

3.^o simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições da Convenção, excepto o caso de litigio previsto no precedente art. 23.

4.— As resoluções validas serão confirmadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, que o governo da Confederação Suíssa é encarregado de redigir e transmittir a todos os governos dos paizes adherentes; e, no terceiro caso, por uma simples communicação da Secretaria Internacional a todas as administrações da União.

5.— Qualquer modificação ou resolução adoptada só será posta em pratica dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 27.

São considerados como formando, pará a applicação dos precedentes arts. 22, 25 e 26, um só paiz ou uma só administração, segundo o caso:

1.^o O imperio da India britannica;

2.^o O dominio do Canadá;

3.^o O conjunto das colonias britannicas da Australasia;

4.^o O conjunto das colonias dinamarquezas;

5.^o O conjunto das colonias hespanholas;

6.^o O conjunto das colonias francezas;

7.^o O conjunto das colonias hollandezas;

8.^o O conjunto das colonias portuguezas.

Art. 28.

A presente convenção entrará em execução em 1 de julho de 1892, e vigorará durante, tempo indeterminado; mas cada parte contratante terá o direito de se retirar da União, mediante aviso dado por um anno antes por seu governo ao governo da Confederação Suíssa.

Art. 29.

1.— Serão derogadas a partir do dia em que a presente convenção fór posta em execução, todas as disposições dos tratados, convenções, accórdos ou outros actos firmados anteriormente entre os diversos paizes ou administrações, as quaes não se conciliem com os termos da presente convenção, sem prejuizo dos direitos reservados pelo art. 21 precedente.

2.— A presente convenção será ratificada logo que possível fór. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

3.— Em fô do que, os plenipotenciarios dos paizes acima enumerados assignaram a presente convenção em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Pela Alemanha e protectorados allemães:

DR. V. STEPHAN.

SACHSE.

FRITSCH.

Pelos Estados Unidos da America :	Pelo Japão :
N. M. BROOKS.	INDO.
WILLIAM POTTER.	FUJITA.
Pela Republica Argentina :	Pela Republica da Liberia :
CARLOS CALVO.	BN. DE STEIN.
Pela Austria :	U. KOENTZER.
OBENTRAUT.	C. GOEDEL.
DR. HOFMANN.	Pelo Luxemburgo :
DR. LILIENAU.	MONGENAST.
HABBERGER.	Pelo Mexico :
Pela Hungria :	L. BETRON Y VEDRA.
P. HEIM.	Pelo Montenegro :
S. SCHRIMPF.	OBENTRAUT.
Pela Belgica :	DR. HOFMANN.
LICHTERVELDE.	DR. LILIENAU.
Pela Bolivia :	HABBERGER.
Pelo Brazil :	Pela Nicaragua :
LUIZ BETIM PAES LEME.	Pela Noruega :
Pela Bulgaria :	THE. HEYERDAHL.
P. M. MATTHEEF.	Pelo Paraguay :
Pelo Chile :	Pelo Paizes Baixos :
Pela Republica da Colombia :	HOFSTEDE.
G. MICHELSEN.	BARON VAN DER FELTZ.
Pelo Estado Independente do Congo :	Pelas colonias Neerlandezas :
STASSIN.	IOHS I. PERK.
LICHTERVELDE.	Pelo Perú :
GARANT.	D. C. URREA.
DE CRAENE,	Pela Persia :
Pela Republica da Costa Rica :	GENL. N. SEMINO.
Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas :	Por Portugal e colonias Portuguezas :
LUND.	GUILHERMINO AUGUSTO DE BARROS.
Pela Republica Dominicana :	Pela Roumania :
Pelo Egypto :	CORONEL A. GORJEAN.
Y. SABA.	S. DIMITRESCU.
Pelo Equador :	Pela Russia :
Pela Hespanha e colonias hespanholas :	GENERAL DE BESACH.
FEDERICO BAS.	A. SKALKOVSKY.
Pela Franca :	Pela Salvador :
MONTMARIN.	LUIS KEHLMANN.
J. DE SELVES.	Pela Servia :
ANSAULT.	SVETOSAR J. GVOZDITCH.
Pelas colonias Francezas :	ET. W. POPOVITCH.
G. GABRIÉ.	Pelo reino de Sião :
Pela Gran Bretanha e diversas colonias britannicas :	LUANG SURYA NUVATR.
S. A. BLACKWOOD.	H. KEUCHENIUS.
H. BUXTON FORMAN.	Pela Republica Sul-Africana :
Pelos colonias britannicas da Australasia :	Pela Suecia :
Pelo Canada :	E. VON KRUIZENSTJERNA.
Pela India britannica :	Pela Suissa :
H. M. KISCH.	ED. HÖHN.
Pela Grecia :	C. DELESSERT.
J. GEORGANTAS.	Pela Regencia de Tunis :
Por Guatemala :	MONTMARIN.
DR. GOTTHELF MEYER.	Pela Turquia :
Pela Republica do Haiti :	E. PETACCI.
Pelo Reino de Hawai :	A. FAHRI.
EUGÈNE BOREL.	Pelo Uruguay :
Pela Republica de Honduras :	FEDERICO SUSVIELA GUARCH.
Pela Italia :	JOSE G. BUSTO.
EMILIO CHIARADIA.	Pelos Estados Unidos de Venezuela :
FELICE SALIVETTO.	CARLOS MATZENAUER.

(Continua)

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente, foi reformado nos termos do decreto n. 117 de 4 de novembro do corrente anno, o primeiro commandante dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, major José Carlos de Oliva Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 7 de dezembro do 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª seção—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1892.

—O Sr. presidente do conselho municipal —O Sr. Vice-Presidente da Republica, ao qual foi presente vosso officio de 3 do corrente, ficou inteirado de que na mesma data foi sollemnemente instalado e empossado o conselho municipal, de conformidade com a lei n. 85 de 20 de setembro deste anno, assumindo interinamente as funções de prefeito o presidente eleito, Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, que as exercerá até que se realice a respectiva nomeação.

Por esta occasião, cabe-me assegurar ao conselho a plena cooperação do governo em tudo quanto possa interessar ao Districto Federal.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*

—Remetteram-se ao inspector geral de hygiene, interino, 100 tubos com lymphá vaccinica, vinda de Londres.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as gratificações vencidas, em novembro ultimo, pelo pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião;

Para que se indemnise ao almoxarife da Casa de S. José a quantia de 10:410\$730, importância de despezas, por elle realisadas no mez proximo findo.

Dia 9

Accusou-se recebido o officio de 8 de novembro ultimo, com o qual o vice-consul do Brazil em Hamburgo transmittiu documentos relativos, entre outros assumptos, á visita sanitaria das embarcações surtas naquelle porto.— Remetteram-se os documentos ao inspector geral de saude dos portos.

—Declarou-se:

Ao inspector geral de hygiene, interino, que o Ministerio do Interior autorisa a despeza, na importancia de 650\$, com a aquisição de 100 blusas, destinadas aos enfermeiros o aos serventes do hospital de S. Sebastião;

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso que foi concedido o augmento de credito de 3:738\$375, afim de cobrir a despeza feita com o pagamento dos vencimentos do presidente daquelle estado, Dr. Manoel José Murinho, relativos ao periodo decorrido de 1 de fevereiro a 6 de maio e os do secretario José Magno da Silva Pereira, de 7 de fevereiro a 30 de abril.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indemnise ao administrador do serviço de transporte de doentes a quantia de 1:290\$, que venceu, no mez de novembro ultimo, o pessoal empregado no dito serviço;

Para que se paguem:

Os vencimentos, relativos ao mez de novembro findo, do pessoal extraordinario e subalterno do hospital de Santa Barbara;

As seguintes quantias :

De 35:448\$260, importancia do aluguel, relativo aos mezes de setembro e outubro, de embarcações empregadas em diferentes serviços a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, e de despesas feitas com os serviços, de lavagem das galerias de aguas pluvias de remoção e incineração do lixo e de irrigação da cidade e com o assentamento de um encanamento destinado a abastecer de agua o referido hospital ;

De 244\$, de concertos feitos pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros na lancha *Jurujuba*.

— Solicitou-se do director da Contabilidade do Thesouro Nacional a expedição de ordem para que seja restituída ao cidadão Olavo Freire da Silva a quantia de 53\$760, correspondente a 24 prestações de mensalidades que, na qualidade de mestre de trabalhos manuaes da Casa de S. José, tem contribuido para o montepio dos empregados deste ministerio, visto ter sido inscripto no dos funcionarios do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao bacharel Caetano Corrêa de Queiroz Monteiro, adjunto do 2º promotor publico desta capital, para tratar de sua saúde.

Por portarias de 10 corrente :

Concederam-se as seguintes licenças:

Por um anno, ao major commandante da 10ª secção do batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Antonio Nunes da Silva, para retirar-se para fóra da comarca ;

Por tres mezes, ao coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca da Campanha, no estado de Minas Geraes, Francisco Carneiro São Thiago, para tratar de sua saúde ;

Por dous mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital José Patricio da Silva, para tratar de negócios de seu interesse no estado das Alagoas ;

Foi prorogada até 31 do corrente, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao bacharel Carlos Frederico da Costa Ferreira, juiz de direito da comarca de Cabaceiras, no estado da Parahyba, para tratar de sua saúde ;

Concedeu-se ao sargento ajudante da brigada policial desta capital, Alfredo Francisco dos Santos a permissão solicitada para assignar-se d'ora em diante Alfredo Badaró dos Santos.

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1892

Vicente da Cunha Guimarães.— Não cabe ao governo tomar conhecimento do assumpto, de exclusiva competencia do Poder Judiciario.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao conferente da alfandega do estado da Bahia, Bogaciano Pires Teixeira, com vencimento na forma da lei, e tres mezes ao guarda da alfandega da cidade de Aracajú Porfirio Amazonas de Lacerda, com o respectivo soldo, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Por titulo de 7 do corrente, foi nomeado o praticante da Recebedoria do Rio de Janeiro Antero Olympio de Siqueira para identico logar na alfandega desta capital.

Por titulo de 10, foi nomeado o official de descarga extinto da alfandega da cidade do Rio Grande, do estado do Rio Grande do Sul, Antonio de Oliveira Ramos para o logar de 3º escripturario da mesma alfandega.

Circular n. 46—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1892.

Communico aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, representada por seu presidente Nelson de Vasconcellos e Almeida, resolvi conceder aos vapores da mesma companhia os privilegios e isenções de que gosam os paquetes das linhas regulares de navegação transatlantica, em virtude do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.—*Serzedello Corrêa*.

Expediente do dia 5 de dezembro de 1892

Tranmittiram-se :

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas as informações que, por cópia acompanharam o officio da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, sob n. 162 de 11 de outubro seguinte, rectificando o que foi declarado na certidão enviada a este ministerio com o seu aviso n. 412 de 2 de setembro ultimo a qual se lhe devolveu ; e para resolver co no julgar acertado, o telegramma da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná communicando achar-se esgotado o credito que lhe foi distribuido para as despesas da verba — Terras publicas — e não haverem por esse motivo os empregados da respectiva repartição ainda recebido os seus vencimentos ;

A' Caixa da Amortização com officio da secretaria, para os fins convenientes, as sete relações de *coupons* pagos pelos agentes financeiros do Brazil em Londres e Paris, sendo 4 de ns. 216 a 219 do emprestimo de 1879 e tres de ns. 30 a 32 do de 1889 ;

Para informar, o officio do quartel-mestre general do exercito, de 18 de novembro ultimo, e a representação a elle annexa, do commandante do 6º districto militar, sobre o facto de recusar o commercio das cidades da campanha do estado do Rio Grande do Sul receber as notas dos Bancos de Credito Popular do Brazil e Emissor de Pernambuco ;

Ao director geral da tomada de contas, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, encarregado de inspecionar as repartições de fazenda nos estados do norte, os officios da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, sob ns. 21, 22, 33 e 50, de 3 e 8 de março, 2 de maio e 21 de junho ultimos, remettendo com o primeiro o requerimento em que o engenheiro Antonio Dias dos Santos pede o pagamento da quantia de 600\$ pela organização, de que foi incumbido, das plantas e dos orçamentos dos reparos de que carece o edificio daquella thesouraria, e de uma casa destinada a mesa de rendas do Capacete, e tratando nos outros da transferencia para o logar denominado Santo Antonio da elevação dos vencimentos do respectivo pessoal, da extincção da de Itacotiara, da criação de agencias providas pelo estado, e do augmento do numero de guardas, marinheiros e das embarcações da do Capacete, a elevação dos vencimentos dos empregados dessa estação, sua mudança para outro predio e aquisição de um cruzador para o respectivo serviço; afim de que informe sobre os assumptos a que se referem os supracitados officios, de modo a ficar este ministerio habilitado a resolver sobre elles como julgar conveniente;

— Communicou-se :

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, interposto por José Dias de Oliveira, do despacho pelo qual o administrador da mesma recebedoria não attendeu a reclamação que lhe dirigira contra a inclusão na 2ª classe, de sua taverna sita á rua Haddock Lobo n. 121, hoje 195, para pagamento do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1893, afim de que seja a dita taverna classificada na 3ª classe da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888 ;

Ao Ministerio da Marinha que, apesar de estar excedido o credito da verba— Hospitales — do exercicio de 1892, mandou-se cumprir o seu aviso n. 3692 de 10 de novembro ultimo, em que requisitara a concessão do credito de 4:802\$482 á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande de Norte, sendo 302\$482 por conta da dita verba, e 4:500\$ por— Municões de bocca — pedindo-se-lhe que providencie sobre o pagamento das despesas relativas, não só aquella verba, mas a todas as outras que se acham nas mesmas condições, conforme lhe fóra por vezes declarado ;

A' Caixa da Amortização por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional, foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber :—Ao Dr. Pedro Dias de Carvalho, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado cunhado Antonio de Carvalho Cornelio dos Santos, 40 de propriedade deste, de ns. 168.022 a 168.061, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia de parte da fiança que prestára a favor do ex-corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro, Joaquim José Fernandes ;— a José Tavares Guerra, 25, de sua propriedade, de ns. 1.770 a 1.775, 1.777 a 1.782, 1.784 a 1.796, do emprestimo de 1868, as quaes se achavam alli caucionadas em garantia de parte da fiança que prestára a favor do corretor de fundos publicos desta praça Alfredo Gaston Villemor do Amaral ; e ao coronel Amaro Emilio da Veiga, 10 de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 30.590, 30.591, 32.054, 32.056, 32.481, 32.483, 35.851, 35.853, 72.012 e 72.013 as quaes alli se achavam depositadas em garantia da fiança que prestára a favor do ex-conferente da Caixa da Amortização, bacharel José de Calazans Rodrigues de Andrade.

— Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro, conforme propoz em officio n. 346 de 16 de julho do corrente anno a mandar fazer os reparos e a pintura de que carece o salão do expediente da mesma alfandega, correndo a despeza por conta da importancia de 30:000\$, consignada no orçamento do corrente exercicio para a cobertura de vidro do pateo lateral do novo armazem, a qual não se levará a effecto neste anno, segundo informa no citado officio.

— Remetteu-se á Caixa da Amortização, com officio da secretaria, para os devidos effectos, a relação sob n. 25, das apolices emitidas em virtude dos decretos ns. 701 e 825 de 30 de agosto e 8 de outubro de 1890, para pagamento do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, entregues aos respectivos possuidores.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que remetta com toda a urgencia ao Thesouro Nacional a importancia de 20:000\$ em moedas de nickel, afim de ser trocada á Associação Commercial da Cidade de Campos, conforme pediu em seu officio de 29 de novembro proximo findo.

— Solicitou-se :

Ao Ministerio da Guerra que providencie para que seja inspecionado de saúde pela junta medica militar o guarda da alfandega desta capital Leopoldo Gomes Xavier, que pediu reforma ;

A' Imprensa Nacional, afim de se poder satisfazer o pedido constante do officio do director da Bibliotheca Nacional, n. 687 de 25 de novembro ultimo, que remetta 50 exem-

plares do balanço da receita e despeza da Republica no exercicio de 1889 e 30 do relatório apresentado pelo Ministerio da Fazenda ao Vice-Presidente da Republica no corrente anno, requisitados pelo referido director com destino a secção de permutas internacionaes da mesma bibliotheca.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Estou de posse do vosso aviso n. 6981 de 10 de outubro ultimo, requisitando que não obstante acharem-se esgotadas algumas das consignações da verba—Secretaria, etc., da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—, do exercicio de 1892, pela consignação em globo—material da mesma verba de 1892, se continuem a pagar as despezas que, se fizerem, por não ser possível suspender-se os seus trabalhos, principalmente os dos laboratorios, procedendo esse ministerio no fim do exercicio a nova distribuição na especificação das despezas feitas dentro dos limites do credito votado.

Em resposta, cabe-me declarar—vos que mandei cumprir o citado aviso—não pelo modo nelle indicado, por advir dahi perturbação a escripturação do Thesouro Nacional, mas escripturando-se as despezas nas competentes verbas, apesar de excedidas até que seja tomada a providencia por vos lembrada, da nova distribuição das quotas, aproveitando-se para este fim os saldos das outras subdivisões, ou providenciando-se mediante a abertura de credito, no caso de que a consignação esteja esgotada.

Saude e fraternidade.— *Sersedello Corrêa.*

Dia 6

Communicou-se:

Ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, para os devidos effeitos, que de accordo com a requisição constante do seu aviso n. 6822 de 24 de setembro proximo passado, lavrou-se termo na directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional, em 30 de novembro ultimo, pelo qual Nicolau de Azevedo Araujo se constituiu fiador de seu irmão Fernando de Azevedo Araujo, nomeado agente do Instituto dos Surdos Mudos, depositando no mesmo Thesouro, em garantia da dita fiança no valor de 2.000\$, a caderneta da Caixa Economica, n. 75.358, da 3ª serie, de sua propriedade, representando igual quantia;

A' Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso interposto por José Francisco Corrêa & Comp. e outros, fabricantes e negociantes importadores de fumo em bruto, estabelecidos nesta capital, do despacho da mesma alfandega, que não attendeu à reclamação que lhe dirigiram contra o acto, pelo qual a dita repartição, em vista do disposto no art. 19, n. 1, do decreto n. 816 de 17 de maio do corrente anno, cobrou direitos de importação sobre o fumo em bruto importado para as suas fabricas;

A' Thesouraria da Fazenda do estado do Pará, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que allegaram os negociantes Singlehurst Brok'ehurst & Comp., resolveu-se conceder-lhes prorrogação por mais seis mezes do prazo marcado para apresentarem os documentos justificativos da effectiva descarga no porto do seu destino das mercadorias que exportaram para os portos da Bolivia em agosto e setembro de 1891, pelas notas ns. 1.506, 1.527, 26.168, 26.333, 26.367, 26.422, 30.359, 30.382, 30.386 e 30.792; mas não quanto aos que o foram pelas notas dos referidos mezes sob ns. 30.054, 30.055 e 30.057: 1ª, porque a prorrogação não foi pedida, antes do vencido o prazo anteriormente marcado, como exige de modo peremptorio o art. 568, paragraho unico da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas após o vencimento de tal prazo, e ainda assim só

depois de notificados os supplicantes para nos termos do art. 569 da dita consolidação, apresentarem o documento dentro de oito dias, sob as penas nelle comminadas, e 2ª, porque, faltando elementos para julgar da relevancia das razões por elles apresentadas, como fundamento das circumstancias extraordinarias, cuja justificação exige o paragraho unico do citado art. 568, não podem ser, por bem ponderada equidade, acceitas as allegações de força maior offerecidas, além do tempo legal para este effeito.

—Transmittiram-se à Caixa da Amortisação, com officio da secretaria, para os fins convenientes, oito talões de apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma sendo seis de ns. 307.037 a 307.042 de propriedade das menores Cecilia, Alzira, Alvaro, Alice e Caio, filhos de Francisca Amalia Nunes de Carvalho e do Dr. José Antonio de Carvalho Junior; e duas de ns. 75.444 e 75.445, de propriedade das menores, Ignez, Constança, Elisa, Philomena, Maria e Herminia, filhas do finado Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, as seis primeiras entregues na thesouraria geral do Thesouro Nacional a Delfim Carlos de Sá e as duas ultimas a Domingos Alves Bibianno, em substituição de outras de propriedade dos referidos menores, de iguaes numeros e valor, que se estraviaram.

—Recommendou-se ao fiscal do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil que preste a necessaria informação afim de que este ministerio conheça o estado da substituição das notas do dito banco, cujo prazo termina em 31 do corrente mez.

Identicos aos fiscaes dos Bancos: Credito Popular do Brazil, Emissor de Pernambuco, União de S. Paulo, Emissor do Norte e Emissor da Bahia.

—Requisitou-se da Empreza de Obras Publicas no Brazil, por officio da secretaria, passagens, por conta deste ministerio, desta capital até a do estado da Bahia em um dos paquetes da linha do norte, da secção Lloyd Brasileiro, da mesma empreza, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Carolino José Garcia e as pessoas de sua familia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.

Sr. presidente do estado do Paraná— Em resposta ao officio que me dirigistes em 14 de setembro proximo passado, reclamando contra a doutrina contida na ordem n. 27 de 15 de julho do corrente anno, mandando continuar a arrecadar para a União a venda do sello da legitimação das terras publicas, por depender de lei ordinaria a passagem dellas para os estados, cabe-me comunicar—vos que não posso deixar de manter a citada ordem, visto não importar, como suppondes, invasão dos direitos dos ditos estados, portanto, conforme já declarou este ministerio por aviso de 13 de junho proximo passado, dirigido ao governador do estado do Amazonas, aos estados assistirá o direito ás terras devolutas depois de acto expresso do Congresso Nacional, por estar esse direito sujeito ás limitações estabelecidas no art. 64 da Constituição, as quaes, nem os governos dos estados nem o Poder Executivo Federal tem competencia para regular e determinar.

Acresce que, pertencendo as terras devolutas ao estado, cujo patrimonio é equiparado ao das pessoas particulares juridicas rege-se pelos principios de direito civil, e não do direito publico, e o suppracitado art. 64 da Constituição, estabelecendo em principio o regimen novo das terras devolutas daquellas que pertencem à Nação não regulou, nem podia fazel-o, as relações civis do dominio privado de taes terras as quaes devem sel-o por lei ordinaria, que dê execução ao principio constitucional.

Saude e fraternidade.— *Sersedello Corrêa.*

Requerimentos despachados

Maria Amelia da Silva e Maria Eugenia Gomes, pedindo a reversão do montepio que percebia sua finada mãe Maria Luiza de Brito

Sanches, filha do marechal de campos reformado João da Costa de Brito Sanches.—Sómente ás viuvas, mães e irmãos dos officiaes de marinha cabe o montepio, de accordo com os arts. 3º, 4º, 7º e 8º do plano aprovado pelo alvará de 23 de setembro de 1795 e outras disposições em vigor.

Saturnino Mesquita de Loureiro Moraes, nomeado inspector da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, pedindo que se lhe mande pagar pelo Thesouro Nacional, os vencimentos que deixou de receber como inspector da do Amazonas.—Como requer.

Laura de Castro Pereira de Souza, pedindo que se lhe mande passar os titulos de meiosoldo e montepio a que tem direito como filha do finado tenente reformado de artilharia de marinha Luiz José Pereira.—Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866.

Heitor Bastos Cordeiro, recorrendo para o Tribunal do Thesouro Nacional da decisão do administrador da Recebedoria que exigiu-lhe o imposto de torna para effectuar a transference para seu nome, de predios que houve na partilha do acervo de Antonio José Marques da Silva.—Recorra por intermedio da recebedoria.

Frias Duceux & Comp., proprietarios da Fonte Lacerda, de agua mineral natural, na Barra de S. João, pedindo isenção de direitos para o vasilhame necessario ao acondicionamento da mesma agua, que tem de receber do estrangeiro.—Requeira por intermedio do inspector da alfandega, nos termos do art. 4º, paragraho unico das disposições preliminares da tarifa em vigor, com relação ao § 34 do art. 2º das mesmas disposições.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de dezembro de 1892

Frederico Augusto Schmidt.—Transfira-se, Ernesto Braga.—Idem.

João Rodrigues da Silva.—Não houve a irregularidade que suppõe o requerente no procedimento do fiscal, pelo que julgo improcedente a defesa.

João Joaquim Teixeira.—Sim. Joaquim Manoel Monteiro & Comp.—Elimine-se.

Banco Brasileiro.—Como requer, menos quanto ao director Luiz Elysio dos Reis.

Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira.—Seja dispensado do pagamento do 2º semestre, e elimine-se em 1893.

Vicente José Martins & Comp.—Pague a multa em que incorreu e volte.

Manoel Carneiro de Souza.—Apresente os documentos especificados na informação.

Rodrigues Alexandre & Comp.—Archive-se. Martinho José Vieira.—Não procede a defesa.

Thomaz de Aquino & Comp.—Idem. Manoel Joaquim Martins Gomes.—Dê-se.

Alesizio Carlos de Almeida Stahlembrecher.—Transfira-se.

Christovão Coelho de Araujo.—Não procede a defesa.

Domingos Pinto da Silva.—Indeferido. Rodrigo Alves Pereira.—Elimine-se em 1893.

Antonio Lima.—Apresente certificado do distribuidor.

Thereza Cherubina De-Simoni Diogo.—Restitua-se 56\$000.

Domingos de Souza Bastos.—Deduza-se dous mezes no 1º semestre.

Arthur Pereira Soares.—Prove o allegado.

José Manoel da Motta.—Sim.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi demittido o alferes honorario do exercito José Joaquim da Silva Santiago do logar de escrivão e almoxarife da colonia militar do Chapecó no estado do Paraná.

Concedeu-se licença ao general de divisão graduado reformado do exercito Benjamin Pereira Monteiro para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

1º tenente Francisco Mendes da Silva.—A pretensão a que se refere o supplicante foi indeferida por despacho de 30 de julho do anno proximo passado.

Tenente-coronel reformado Antonio Augusto Nogueira de Bauman.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão Alcindo Guanabara para exercer o cargo de superintendente geral do serviço de imigração na Europa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Industria

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Expediram-se ordens à Directoria Geral dos Correios para que tenha, no futuro exercicio, franquia de porte a correspondencia da Sociedade Central de Imigração.

— Declarou-se ao Ministerio do Exterior que foram dadas as necessarias providencias afim de que tenha transporte da Europa para esta Republica a familia do colono Martine Martyniak, conforme solicitara este.

— Transmittiram-se à Directoria Geral dos Correios, para informar, os papeis relativos a medidas propostas pelo inspector da Caixa de Amortisação, concernentes a um local onde melhor funcione a dita instituição.

— Comunicou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que a verba de 110:251\$580, mandada annullar pela directoria Geral da Contabilidade no credito distribuido ao estado de Santa Catharina, para despesas de colonisação, corresponde a quantia paga à Companhia Brasileira Torrens, por medições de terras feitas no mesmo estado.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 9 de dezembro de 1892

Remetteu-se ao presidente do estado de Minas Geraes copia das informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, referentes ás providencias pedidas pela Estrada de Ferro Leopoldina no intuito de melhorar o trafego e regularisar o despacho de mercadorias.

— Autorisou-se o chefe da fiscalisação a intimar à Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins para entrar para o Thesouro Nacional com a quantia que lhe cabe para as despesas de fiscalisação conforme estatue a clausula 3ª do decreto respectivo.

— Autorisou-se à Repartição de Fiscalisação das Estradas de Ferro a reiterar a intimação feita à Companhia da Estrada de Ferro do Paraná para apresentar novo projecto de tarifas, sendo-lhe marcado prazo definitivo para isso.

— Devolveu-se ao 1º secretario do Senado um dos exemplares, devidamente sancionada, da lei que autorisa o Poder Executivo para entrar em accordo com a S. Paulo Railway Company, Limited no sentido de modificar os contractos existentes, podendo ampliar definitivamente o prazo da encampação.

— Confirmou-se a ordem dada ao chefe da comissão de compras na Europa para effectuar a transferencia da sede da mesma comissão de Pariz para Londres.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1892

Companhia Colonial S. Paulo e Paraná, cessionaria do contracto celebrado com o Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe para a fundação de nucleos colonias nos estados de S. Paulo e do Paraná, submettendo à ap-

provação o projecto de 101 lotes do primeiro burgo que tem de estabelecer no Currentú, município de Santo Amaro no estado de S. Paulo. — Não estando o trabalho apresentado de accordo com as exigencias dos §§ 1º e 3º do art. 10 das instrucções de 15 de janeiro de 1891, não pôde elle ser approvado, devendo a cessionaria apresentar novo projecto que satisfaga os citados preceitos.

Felippe de B. C. Pinheiro e José Joaquim Godinho.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

Lloyd Brasileiro secção de navegação da empreza de Obras Publicas no Brazil solicitando o regresso de um dos vapores sahido a 17 do proximo passado do porto do Paraná.— Defiro percebendo a subvenção de accordo com a clausula 25ª § 2 de contracto de 13 de outubro de 1890.

Compagnie Générale des Chemins de Fer Brésiliens, pedindo prorrogação do prazo fixado pelo decreto n. 10152 de 5 de janeiro de 1889 para conclusão das obras do ramal entre Serrinho e Rio Negro da estrada de ferro do Paraná ao menos até que na proxima sessão possa o Congresso Nacional tomar conhecimento do requerimento já apresentado nesse sentido e por este ministerio, a elle encaminhado.— Como requer, concedendo a prorrogação do prazo por se tratar de obras que não podem ser interrompidas, segundo os termos do contracto e ad referendum do Poder Legislativo.

Antonio Luiz Machado, pedindo restituição dos papeis referentes ao privilegio solicitado para construção de uma estrada circular na ilha do Governador.— O unico documento que pôde ser restituído é a planta, mediante recibo.

Manoel Caetano da Silva Lara e outro, pedindo sejam authenticadas as segundas vias dos estudos approvados do primeiro trecho da estrada de ferro de Taubaté ao Amparo.— Como pedem.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Directoria Geral dos Correios — Divisão Central—1ª secção—N.583/1—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.

Sr. ministro—Accusando o recebimento do vosso aviso de 5 do corrente, no qual vos dignastes communicar-me a transferencia do serviço dos correios para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em conformidade das leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e 126 B de 21 do mez findo, tenho a honra de agradecer-vos a benevolencia com que, nesse mesmo aviso, vos dignastes julgar o actual director geral dos correios, que aliás nada mais fez do que inspirar-se na criteriosa direcção que vos dignastes imprimir a este ramo de serviço a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro dos negocios da justiça e do interior.—O director geral, Demosthenes da Silveira Lobo.

A' administração dos correios do estado da Bahia declarou-se ficar a directoria inteirada da criação das agencias de Beija-Flor e Caculé.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença com o ordenado ao telegraphista de 3ª classe Galdino Frederico Gluck, para tratar de sua saude.

Por outras de 9 do corrente :

Foram concedidos quatro mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, assistente de clinica pediátrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude ;

Foi prorogada por dous mezes, com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escripturario archivista do instituto—Benjamin Constant—, Salvador Joaquim Pires, para tratar de saude.

Additamento ao expediente do dia 30 de novembro de 1892

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 30 de novembro de 1892.

Em aviso n. 87, de 26 de outubro ultimo, pedis que vos declare si pôde ser paga ao Dr. Servulo José de Siqueira Lima que serviu interinamente do professor da cadeira de portuguez do primeiro externato do Gymnasio Nacional a melhoria de vencimentos concedida pelo decreto n. 1056, de 24 de setembro deste anno, relativamente ao periodo decorrido de 3 a 31 de agosto proximo findo, e bem assim o vencimento integral nos dias 16 a 21 do dito mez de setembro em que esteve leccionando a mesma materia no segundo externato, e que não lhe foi abonado por não haver apresentado no Thesouro Nacional o competente titulo de nomeação passado por este ministerio nos termos do art. 44 do decreto n. 1075, de 22 de novembro de 1890.

Em resposta tenho a declarar-vos que no periodo de 3 a 31 de agosto cabe ao referido doutor, de accordo com o citado art. 44, o vencimento integral da cadeira, visto que achava-se vaga, devendo, porém, o mesmo vencimento ser o fixado na tabella annexa ao regulamento que acompanha aquelle decreto; pois o de n. 1.056 acima referido apenas habilitou o governo com o credito preciso a bem de poder utilizar-se da autorisação do Poder Legislativo para equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás dos lentes e professores dos institutos de ensino superior; dependendo, portanto, de acto ulterior que determine essa equiparação e a data de sua execução.

Basta communicar-vos que igual vencimento compete ao mencionado doutor nos dias 16 a 21 de setembro em que esteve leccionando no segundo externato, porquanto, si não apresentou o competente titulo, foi por ter sido nomeado em seu lugar por portaria de 17 do corrente mez o bacharel Francisco Pinheiro Guimarães, e que o pagamento deve ser feito de accordo com a respectiva folha do pessoal.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio de Almeida Brandão.— Indeferido.

Clara Azurara Alves da Fonseca.— Indeferido.

Paulina Carlota Moreira Bragança.— Idem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 9 de dezembro de 1892.....	2.297:915\$555
Idem do dia 10.....	455:840\$144
	2.743:755\$699
Em igual periodo de 1891..	2.094:665\$469

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 9 de dezembro de 1892.....	176:010\$934
Idem do dia 10.....	53:073\$645
	229:084\$579
Em igual periodo de 1891...	241:753\$625

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de dezembro de 1892.....	41:291\$455
Idem dos dias 1 a 10.....	360:191\$166

Demonstração da renda do Correio Geral arrecadada na Thesouraria da Directoria Geral dos Correios no mez de novembro de 1892, comparada com a de identico periodo do anno anterior

NATUREZA DA RENDA	REPARTIÇÕES POSTAES				ESTADO DO RIO DE JANEIRO				RESUMO					
	CAPITAL FEDERAL		REDA ARRECADADA		REDA ARRECADADA		RESULTADO EM 1892		REDA ARRECADADA		RESULTADO EM 1892		REDA ARRECADADA	
	Resultado em 1892		Resultado em 1892		Resultado em 1891		Resultado em 1892		Resultado em 1891		Resultado em 1892		Resultado em 1891	
	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891
Venda de sellos e outras formulas de franquia.....	72:471\$700	67:704\$500	4:767\$200	25:643\$800	26:403\$290	759\$490	759\$490	98:115\$500	94:107\$790	4:767\$200	4:767\$200	98:115\$500	94:107\$790	
Taxa das correspondencias não ou insufficientemente franquçadas.....	1:586\$500	1:543\$500	43\$000	546\$510	595\$400	48\$890	48\$890	2:133\$010	2:138\$900	43\$000	43\$000	2:133\$010	2:138\$900	
Premio de vales.....	816\$950	681\$150	135\$800	76\$300	50\$300	26\$000	26\$000	898\$250	731\$450	161\$800	161\$800	898\$250	731\$450	
Assignatura de calças.....	15\$000	75\$000	60\$000	12\$900	12\$000	12\$000	27\$000	75\$000	12\$000	12\$000	27\$000	75\$000	
Resultado.....	74:890\$150	70:004\$150	4:940\$000	26:278\$610	27:048\$990	808\$380	808\$380	101:168\$760	97:053\$140	4:984\$000	4:984\$000	101:168\$760	97:053\$140	
	4:886\$000	770\$380	770\$380	4:115\$620	4:115\$620	

Contadoria da Directoria Geral dos Correios, 10 de dezembro de 1892. — Visto, o chefe, Francisco Truettico. — O contador, Antonio Jose de Abreu.

NOTICIARIO

Junta Commercial—Sessão em 10 de novembro, presidente, coronel Castilho Maia; secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de: Requerimentos—De Albano Simões Nunes de Souza, Firmo Borges da Silva, Hortencio Antonio da Costa e João Augusto Martins Barbosa, para serem admittidos á matricula de commerciante...—Deferidos.

De José Augusto de Souza Menezes, para averbar-se na sua matricula de commerciante a accitação, que fez da nacionalidade brazileira...—Deferido.

De Arnaldo Dantas, para ser exonerado do officio de corrector de fundos publicos desta praça...—Deferido, fazendo-se a publicação da vaga do officio, nos termos do art. 14 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

De José Rodrigues de Villa Bella e Silva, agente de leilões desta praça, para ser aprovado o seu preposto José Pereira da Silva Guimarães...—Prove que o preposto tem 25 annos de idade completos, como exige o art. 1º combinado com o art. 14 do decreto n. 858 de novembro de 1851.

De Joaquim da Costa Pereira Gomes, para ser nomeado avaliador commercial de comestiveis e molhados...—Deferido.

De Tinoco & Abrantes, para novo registro da sua marca de calçado «Mercurio», por ter a firma antecessora Tinoco, Nogueira & Abrantes deixado de fazer a necessaria publicação no prazo legal...—Deferido.

De G. Preller & Comp., de Bordéos, para o registro de duas marcas, uma de vinho e outra de cognac...—Não tem logar, á vista da certidão do deposito feito no paiz de origem por G. Preller e não pela firma supplicante G. Preller & Comp.

De Antonio Coarã Pinheiro para fazer-se a competente anotação no registro da marca do preparado «Maynardina», de que é actualmente proprietario exclusivo como successor da firma Diniz & Pinheiro; omittindo-se o titulo de imperial dado á pharmacia e substituindo-se aquella firma pela do supplicante...—Faça-se a anotação, ficando salvo ao supplicante o direito de alterar a marca e requerer novo registro.

De Gaston Alexandre Worms & Gomes Ferreira e Comp., para o deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram...—Deferido.

Da Companhia Docas de Santos, para serem archivados os seus estatutos e mais actos constitutivos...—Deferido.

De Francisco Teixeira Novo & Martins, Carvalho, Serra & Comp., Vergueiro & Caruncho, Calçado & Comp., Madeira, Nascimento & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes...—Idem.

De Augusto Reis & Comp., para o archívamento das alterações feitas no seu contracto social...—Idem.

De Joaquim Conçalves Maia, para o archívamento do distracto parcial da firma Costa Braga, Silva & Comp., pela retirada do socio Manoel Lins da Costa Braga...—Regularise o 2º exemplar do distracto por não conter a anotação do sello pago no 1º, como exige o art. 3º do decreto n. 8.946 de 19 de maio de 1883.

De Mourão & Comp., Queiroz & Comp., Alves & Teixeira, Campos & Borges, Bastos & Filho, e Gandra & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes...—Idem.

De Andrade, Canedo, Mattos & Oliveira e Costa, Rocha & Comp., para o registro do suas firmas commerciaes...—Idem.

Escola Normal — O resultado dos exames de francez da 1ª série, verificados de 24 a 30 de novembro ultimo e de 1 a 9 do corrente, foi o seguinte:

Distinção—D. Clara Dias dos Passos, D. Elvira Bezerra Paiva, D. Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro, D. Eulalia de Souza Braga, D. Josepha Teixeira da Silva, D. Julia da Costa Saraiva e D. Laura Bosisio.

Plenamente, grão nove—D. Adalgisa Esther de Araujo Silva, Sr. Eurico Alves Lisboa, D. Maria Joanna de Paiva Palhares.

Plenamente, grão oito—Sr. Joaquim Villares Ferreira, D. Leonidia Guilhermina Ribeiro, D. Maria Emilia dos Santos e D. Urcina Augusta da Silva.

Plenamente, grão 7—D. Arzira Augusta Pires, D. Beatriz Maria Serpes, D. Florinda Alves Eiras, D. Lucinda Moreira Baptista, D. Ernestina de Freitas Coitinho Salgado.

Plenamente, grão 6—D. Carmen Marroig, D. Laurinda Corrêa, D. Maria Dias da Cruz do Nascimento, Oscar Lopes de Azevedo, D. Thadéa Fidelina da Silva e Alfredo Angelo de Aquino.

Simplemente, grão 5—D. Adelaide Francisca Villa Forte, D. Elvira Baptista de Mattos, D. Maria Elisa dos Santos, D. Maria José de Medeiros e Oliveira.

Simplemente, grão 4—D. Luiza Angelica Fernandes, Themistocles Soares Albuquerque Leão Filho, D. Adalgisa Gabriella Costa.

Simplemente, grão 3—Alfredo Genelicio Corrêa e D. Clarinda Augusta Rollindo.

Houve 9 reprovados.

Não compareceram à prova escripta 12, e á oral 22.

— O resultado dos exames de portuguez da 1ª série, effectuados nos dias 22 a 30 de novembro ultimo e 1 a 9 do corrente, foi o seguinte:

Distinção— D. Clara Dias dos Passos e D. Corina Clarinda Fernandes.

Plenamente, grão nove—D. Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro.

Plenamente, grão oito — D. Elvira Bezerra Paiva, Eurico Alves Lisboa, D. Leonor Fernandes de Souza, D. Maria Amélia de Lima, D. Maria Amélia da Silva, D. Adalgisa Gabriella Costa, Alfredo Angelo de Aquino D. Clotildes dos Santos Aguiar.

Plenamente, grão sete—D. Alice Campos, D. Carlota Eulalia de Almeida, D. Emilia Doyle Silva, D. Maria Albertina de Mello, D. Maria Joanna de Paiva Palhares, D. Maria Virginia da Silva Maia, D. Sylvia Guedes de Carvalho, D. Erresina de Freitas Coutinho Salgado, D. Maria das Dores Carneiro, D. Henriqueta Barcellos, D. Vicentina Valentina Peixoto e Francisco de Salles Souza Castro.

Plenamente, grão 6 — D. Adelaide Melania Dias dos Santos, D. Octavia Botelho, D. Alice da Silva Faria.

Simplemente, grão 5 — D. Alcina Braga, D. Carolina Adalgisa Pamphiro, D. Eulina Meyer Ribeiro, D. Laura Bosisio, D. Luiza Paulina Teixeira, D. Thereza Lucinda Saroldi, D. Maria Vieira da Cunha, D. Amélia Targini, D. Euclia Barcellos, D. Antonia Corrêa de Albuquerque.

Simplemente, grão 4—D. Maria Luiza Duque Estrada e D. Henriqueta Martins.

Simplemente, grão 3—Felippe Benicio Gomes dos Santos, D. Gabriella Genelicio Corrêa, D. Isabel da Silva Lins.

Simplemente, grão 2, D. Corina Schmidt Bastos, D. Ida Anta Marques, D. Leonidia Guilhermina Ribeiro.

Houve 5 reprovados.

Faltaram á prova escripta 12 e á oral 5.

Pedagogium—Conforme o regulamento, abre-se no Pedagogium no dia 17 do corrente a exposição escolar annual.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã às 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as inscripções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Noqueira Serra.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Desenho geometrico e elementar

João Augusto Zany.
Cicero de Pontes Freire.
Domingos de Souza Leão.
Depiato da Silva Maia Junior.
Eurico Rozendo Marques.
Fabricio de Mendonça Uchôa.

Turma suplementar :

Henrique Gonçalves Cascão.
Jonas Novaes e Silva.
Juvenal Francisco Pereira Ramos.
José Augusto Godinho de Oliveira.
José Bonifacio Guimarães Villela.
Luiz Augusto Pinto.

CURSO GERAL

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)

Arthur Martins de Barros.
Luiz Olympio Guillon Ribeiro.
Arthur de Aguiar.
João Candido Fernandes de Barros.
José Bezerra Cavalcanti.
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

Turma suplementar :

Alipio Vianna.
Cesar Candido do Couto Cartaxo.
Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.
Heitor de Sá.
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

Exercícios praticos do 1º anno (levantamento de planta)

(Ultima turma)

Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
José Corrêa Lopes (2ª chamada.)
Antonio Cardoso e Silva.
Gil Pinheiro Guedes.
Heitor de Sá.
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
João Quevedo.
Pedro Soriano de Souza (2ª chamada).
José Autran de Alencastro Graça (2ª chamada).

1ª cadeira do 2º anno (mecnica racional)
(Ultimo dia de exame)

Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.
Laurindo Gomes de Souza.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

2ª cadeira (topographia e geodesia)
(Unica turma)

Nuno Alves Duarte Silva.
Roberto Nunes Lindsay.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno

Julio Rasberge Soares.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)
(Ultimo dia de exame)

Belisario Vieira Ramos.

Legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor
(Ultimo dia de exame)

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (2ª chamada).

José Henrique Cesar de Albuquerque Junior (2ª chamada).

Desenho linear, geometrico e topographico para os candidatos ao titulo de agrimensor
(Unica turma)

Bernardo Augusto de Lima Braga.
Adriano Cursino de Almeida Sampaio.
Alexandre Herculano de Aguiar.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz.*

Escola Normal

Segunda-feira 12, serão chamados a exame da 2ª serie:

Portuguez (prova oral)

D. Amélia Gaudino.
D. Amélia Luiza Vianna.
D. Angelica de Athayde Jordão.
D. Carmen Marroig.

Turma suplementar:

Henrique de Souza Jardim.
D. Herminia Amélia Fernandes.
D. Isabel Ribeiro de Souza Campos.
D. Jesuina Egydia Gluck.
D. Laura da Silva Costa.
D. Luiza Angelica Fernandes.

Geometria e trigonometria

D. Evangelina Augusta Fontella.
D. Iracema Francioni de Padua.
D. Leonie Teixeira da Silva.

Turma suplementar (ultima chamada) :

D. Amélia Clotilde Teixeira de Magalhães.
D. Elvira Benevenuto Lisboa.

Musica (prova unica)

Os que ainda não fizeram.

Francez (prova escripta)

Todos os inscriptos.

Secretaria da Escola Normal, 10 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. Biolchini.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, começarão os exames annuaes deste instituto, sendo chamados nesse dia os seguintes alumnos :

Aurea L. Ribeiro da Costa.
Aurelina L. Ribeiro da Costa.
Alice Pimentel.
Alzira Margarida da Costa Paiva.
Antonia Herminia Cerqueira.
Amélia Gomes Valente da Silva.
Augusta Adelaide de Brito.
Amalia Genelicio Corrêa.
Belarmina Augusta da Piedade.
Bemvinda de Almeida.
Carlos Thompson.
Eulina Pimenta de Macedo.
Evangelina da Silva e Oliveira,
Elisabeth Copal.
Edmundo Octavio Ferreira.
Fileta Camponeza de Caldas,
Florisbella Freire da Silva.
Gerasime Boudraux.
Honorina Proença.
Henrique da Costa Carvalho.
Herminia de Carvalho.
Isabel França.
Juracy da Costa.
João Cyrillo Lisboa.
Luiza Albertina Beral.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eduardo de Borja Reis.*

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acceptam propostas, em carta fechada, de hoje até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento de diversos artigos, para o semestre de janeiro a junho de 1893, a saber:

Em kilogramma: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga, polvilho e sabão; em litros: feijão preto, farinha fina de Magé, dita de Surubhy, sal commum, cangica e fubá de milho; nos cento: cebolas e alhos.

Botinas de bezerro, nacionaes e estrangeiras, para criança e adultos; preço por par.

Botinas de daraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas; preço por par.

Concertos de calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e salto; preço por par.

Blusas e calças de brim trançado ou de espinha, para homens e meninos; preço por peça.

Calças de panno azul, para homens e meninos; preço por peça.

Sobrecasacas de panno azul, com botões amarellos para homens e meninos; preço por peça.

Bonnets de panno azul, com galão amarello, com as iniciaes I. B. C.; preço de cada um.

Camisas de morim com punhos, peito e collarinhos de linho e de algodão, para homens e meninos; camisas de dormir para adultos e crianças; preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para vestuario das alumnas, roupa de cama e de mesa, etc.; preço por metro.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero, por kilo, litro, pares, etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas; prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1892. — Arthur Duque Estrada de Barros, escripturario-archivista interino.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director, faço publico que na secretaria deste asylo acceptam-se propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: Em kilogrammas: carne fresca, dita secca, café em grão, assucar de 2.^a, 3.^a e 4.^a qualidade, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhão, batatas inglezas, manteiga, sabão commum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro, etc.—Em litros: cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc.—Em cento: cebolas, alhos, tijolo inglez, etc.—Em numero: frangos e gallinhas grandes e boas.—Em achas: lenha da matta, boa e secca.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas em duplicata e com os preços de cada genero, em kilos, litros, numero e achas, por extenso e algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ul-

timo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a cem mil réis.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitar-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1.^o § 2.^o das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*; bem como, que as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O escripturario, João Moeda de Miranda.

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA

Convindo que diariamente seja este commando orientado do que se passa nos quartéis dos corpos pertencentes a esta brigada, determino que esse serviço seja distribuido pelos Srs. officiaes do estado-maior deste commando por meio de uma escala mensal.

O official designado na escala será o superior do dia desta brigada e os Srs. officiaes de estado nos quartéis levarão ao seu conhecimento as occurrencias que houverem.

No dia subseqüente ao da visita, o superior do dia desta brigada mandará por escripto a este commando uma parte circumstanciada.

Commando da 1.^a brigada de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.—Malvino da Silva Reis, coronel-commandante.

ORDEN DO DIA N. 89

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu hontem neste quartel general, deu a respeito de cada um dos guardas abaixo mencionados:

1.^o batalhão de infantaria

Guarda, Ernesto Julio de Nazaret. — Incapaz para todo o serviço.

2.^o batalhão de infantaria

Guarda, Paulo Annibal de Moraes Soares. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda, Alfredo Caetano. — Prompto para todo o serviço.

7.^o batalhão de infantaria

1.^o Sargento, Alberto Gonçalves de Miranda. — Incapaz para todo o serviço.

8.^o batalhão de infantaria

Guarda, Adriano Florencio Ribeiro. — Incapaz para todo o serviço.

9.^o batalhão de infantaria

Guarda, Alfredo Casimiro da Silva Guimarães. — Incapaz para o serviço activo.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 10 de dezembro de 1892.—Estevão José Ferraz, general de brigada.

Policia da Capital Federal

FORNECIMENTO DE GENEROS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia desta capital, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento dos generos seguintes para o consumo da Casa de Detenção, durante o 1.^o semestre do exercicio de 1893, a saber: carne secca do Rio Grande, toucinho de Minas, bacalhão, arroz Iguape, graxa do Rio Grande, café em grão, chá Hysson, manteiga ingleza, assucar branco refinado, dito mascavinho idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystallizado de engenho central, farinha de Magé, milho miudo, feijão preto, banha nacional, azeite doce de Lisboa, dito de sebo, vinagre de Lisboa, sabão, sal, matte, galinhas e frangos, carne

verde de vacca, dita de carneiro, ovos, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, são convidadas a apresentar nesta repartição, no dia 19 do corrente, as 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, e habendo até a vespera daquelle dia, documentos que provem:

1.^o, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.^o, contracto mercantil, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial quando se tratar de firma social;

3.^o, procuração, quando o proponente se representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser por elles assignadas, selladas e datadas do dia da apresentação; ter o preço da unidade, por extenso e em algarismos; ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas; e conter a declaração de se sujeitarem os mesmos proponentes às condições, que no contracto se estipularem e bem assim a uma multa de 100\$ a 200\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto dentro do prazo do chamamento, publicado no *Diario Official*.

Secretaria da policia da Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.—O secretario, Manoel José de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1893

Pela inspectoría se declara que até ao dia 24 do corrente mez, à 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento a esta alfandega, durante o primeiro semestre de 1893, de papel, objectos de escriptorio, material para o serviço marítimo e capacidades e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. — O escripturario, Antonio Dias S. do Lago.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para o fornecimento de 18 boias destinadas à substituição, nas amarrações dos navios de guerra, de outras que se acham imprestaveis.

A concorrência versará, não só sobre o preço de cada uma e o prazo do fornecimento, como também sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria à disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1892.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados, assim também a lavagem e engommado da roupa dos alumnos e copa para o 1.^o semestre do anno proximo vindouro.

Arroz da India, dito de Iguape, banha refinada do Rio Grande, café moído, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, massas para sopa, goiabada, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, marmellada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, sabão de 1.^a, toucinho de Minas, assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, pão,

biscouto nacional, bolachinha, carne verde, carne de porco, dita de carneiro, linguiça, pimenta do Rheno em pó, fubá de milho, bacalhão, kilo; azeite doce refinado, farinha de Surohy, dita de Magé, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco, sal, litro; vinho do Porto, dito Figueira, dito Madeira, dito Bordeaux, garrafa; tijolo para arear, queijo do Rheno, dito de Minas, unidade; alhos, cebolas, cento; palitos, maço; doce nacional, massa de tomates, azeitonas, lata.

Todos estes generos devem ser de 1ª qualidade.

Roupa: Camisa fina, camisola, capa de bonet, calça de brim, dolman de brim, ce-roula, colcha de chita, dita branca, frouha, guardanapo, lençol, lenço, par de meias, toalha de rosto, dita de mesa, dita de banho, dita de pratos, avental, peça.

Os senhores concorrentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 15 do corrente, às 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

Capital da União, 7 de dezembro de 1892.—
Tenerite, *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

Arsenal de Guerra da Capital

NOVA MATRICULA DE COSTURAS

De ordem do Sr. general director declaro que, havendo conveniencia na reforma da actual matricula, acha-se aberta até 21 do corrente mez, a que deve succeder-a.

Nenhuma familia obterá mais de uma guia por meio de carta de fiança de pessoa idonea, cuja firma competentemente reconhecida, não apresente nome ficticio.

E' indispensavel a declaração da profissão do fiador, sua residencia e identidade da afiançada.

Secretaria do arsenal de guerra da capital, 1 de dezembro de 1892.—O secretario, *Antonio de Drumond*.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1º semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

TRANSPORTE DA POLVORA PARA O SUL

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que tem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vela que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, para o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—
O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da condução de taes caugas a apresentar ao mesmo senhos suas propostas em duplicata em cartas fechadas, no dia 12 do corrente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilograma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—
O secretario, *A. B. da Cunha Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os senhores Moreira & Ferreira, Fonseca Correia & Comp., João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Guimarães Sampaio & Comp., Cardoso de Cerqueira & Comp., J. B. Breissan & Comp., Guimarães Costa & Barbosa e a Companhia Industrial do Brazil, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões de 11 e 18 de novembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—
O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

E. de F. Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 11 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fuminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 1/2 hora da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 9 de dezembro de 1892.—*Anacleto Pinto*, chefe interino do trafego.

Inspeção Geral das Obras Publicas

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA

O Sr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 20 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893, de cada uma das estradas denominadas de Santa Cruz e da Pavuna, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada das duas estradas devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concorrentes á arrematação, na secretaria desta repartição, á Praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, em algarismos e por extenso, sem emendas e sem rasuras, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto, e perderão o direito a essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os contractos.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de dezembro de 1892.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Barras, no estado do Piahy.

A taxa para a referida estação é de 700 réis por palavra, a partir desta capital.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1892.—
I. M. de Lemos Basto, director.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE Á HOSPEDARIA DE PINHEIRO

De ordem do Sr. inspector geral das terras e colonisação, faço publico que, até ao dia 19 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas nesta repartição, em presença dos interessados, recebem-se propostas em separado para o fornecimento de viveres, pão e carne verde á hospedaria de imigrantes em Pinheiro, durante o anno financeiro de 1893.

A lista dos viveres, bem como as condições de fornecimento, acham-se nesta repartição á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 10 de dezembro de 1892.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

REPARTIÇÃO CENTRAL

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigados a fazer os contractantes da localisação de imigrantes em terras particulares, para pagamento das despezas de fiscalisação dos respectivos contractos.

AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.393, 1.922, 1.955 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com

as quotas necessarias ás despesas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82, de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sim apenas para a sua duração, tenho a declarar-vos que, estatuinto o art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para occorrença das despesas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pôde escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acceitar, como sancção, a caducidade dos respect vos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde já, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de imigrantes e mais trabalhos attinentes as suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effecto, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, realisando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despesas de superintendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões.

Saude e fraternidade.— *Sersedello Corrêa*.
— Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Repartição Central das Terras e Colonisação, de novembro de 1892.— *Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Intendencia Municipal

TITULOS DE AFORAMENTO

De ordem do Conselho de Intendencia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Geral de Construções Urbana requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas e bem assim como accrescidos na praia de Botafogo, lado do morro da Viuva, por isso segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868 convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 6 de dezembro de 1892.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convita-se as pessoas que se acham de posse de terrenos foreiros á municipalidade sem titulo de aforamento e em debito de foros, a comparecer até 31 de dezembro do corrente anno, nesta repartição, afim de legalisarem a respectiva posse e pagarem os foros devidos, sob pena de serem obrigados judicialmente e incorrerem em commissio.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio José da Silva Junior requereu titulo de aforamento do terreno accrescido e bem assim como accrescidos de accrescido da praia de S. Christovão fronteiro ao predio n. 39; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de dezembro de 1892.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

OBRAS MUNICIPAES

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, faço publico o que determina o art. 17 da postura sobre construcções relativamente a depositos de matérias feacas e agras servidas nas zonas em que não existe systema de esgoto:

Art. 17. Nos suburbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terreiros, distante pelo menos 6 metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para matérias feacas, para onde serão canalizadas as mesmas aguas e matérias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de 4 metros, no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante tres mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de despreendimento de gazes, elevando-se 2 metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a 8 metros. Esta chaminé terá um diametro de 0,03, no minimo.

Os infractores incorrerão na multa de 15\$ a 30\$ (art. 19).

O mesmo Dr. presidente manda fazer publico que, para execução desses trabalhos, fica concedido o prazo de 15 dias, desta data contados.

Directoria das Obras Municipaes, 25 de novembro de 1892.— O director, *C. A. Nascimento Silva*.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O abaixo assignado faz publico que se acha recolhido no Deposito Publico, á rua de S. nado n. 80, uma egua sellada, cor picaça e uma poldrinha pampa, filha da mesma que foi apprehendida por infracção das posturas municipaes, e que irão em leilão publico, nas portas do referido deposito, no dia 12 do corrente ao meio-dia.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, Rio, 10 de dezembro de 1892.— O fiscal, *José Noya*.

FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DA GAVEA

O cidadão fiscal interino da freguezia da Gavea comunica, para sciencia do publico, que mudou o seu escriptorio para a rua do Jardim Botânico n. 59, onde se acha todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, para attender a quaesquer reclamações concernentes á esta fiscalisação,

Capital Federal, 1 de dezembro de 1892.— *João Manoel da Fonseca*, fiscal interino.

EDITAES

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal.

Faz saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promoventes da divisão da fazenda do Quixadá, lhe foi feita a petição seguinte:— Ilm. e Ex. Sr. Dr. juiz de direito João Gonçalves da Fonseca.— José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e Gabriel José da Fonseca, o primeiro representando tambem os seus filhos, menores e impuberes, João, José, Thomazio, Julio e Paulino, condminos, por varios titulos, da fazenda denominada Barreiros, tambem conhecida por Quixadá, sita neste municipio, e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiros, de outro com as denominadas Serradinho de Santa Rita e Boa Vista, de outro com a denominada Agua Limpa ou Fazenda dos Brabos, e de outro, finalmente, com as fazendas Cachoeirinha, Tobarana e Cachoeira, querem dividil-a afim de sahirem da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condminos, e obter cada um o seu quinhão em separado. A fazenda devidenda pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Joaquim e Alcantara. Por morte deste e de sua mulher, foi a mesma partilhada em um inventario a seus 10 filhos de nomes João, José, Manoel, Francisco, Joanna, Francisca, Joaquim, Maria, Violanta e Anna. Os quatro ultimos herdeiros foram residir no estado de Minas Geraes, onde afinal falleceram deixando muitos filhos, cujo numero, cujos nomes e logares de residencia são incertos; os demais herdeiros residiram neste municipio (um dos quaes ainda existe) onde tem a sua residencia, sendo os demais fallecido. Procedentes destes 10 herdeiros são as terras actualmente possuidas na fazenda Quixadá, por cerca de 50 condminos. Não obstante a communhão de direito, a quasi totalidade dos condminos reside na fazenda devidenda, alli possuindo pro-diviso porção de terras, com benfiteorias proprias e não da communhão. De modo que sóas terras e tão sómente as terras, são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires que os supplicantes estimam em 300 contos de réis. Pedem, pois, a citação dos condminos, constante da lista junta, sendo as dos residentes neste municipio, por mandado e a dos ausentes, em logar ignorado e incerto e a dos desconhecidos (successores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) por edital affixado por tres mezes o publicado no *Diario Official*, na forma do art. 8º da lei de 5 de setembro de 1890 e da numero 720, para na primeira audiência, depois de feitas todas as citações, se ouvirem com os supplicantes em peritos que procedam á divisão e abonar as despesas, pena de revellia, ouvirem e fallarem nos termos da respectiva acção, contestarem-na ou confessarem e seguir seus termos, assistir ás diligencias da divisão, até sentença final, tudo sob as mesmas penas de revellia e lançamento. P. P. pois que atuada esta com procuração justificação prévia e mais documentos assim se proceda á citação requerida; nomeando V. Ex. um curador aos incapazes e ausentes. Do deferimento E. E. R. Mercê (sobre estampilha no valor de quatrocentos réis.) Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. O advogado, *João Alves da Cunha*. Em cuja petição dei o despacho seguinte: A. como requer. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. *J. Carvalho*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cito e chamo os herdeiros incertos ausentes e desconhecidos, successores por qualquer titulo dos herdeiros desconhecidos, para comparecerem á primeira audiência deste juizo, que são dadas todas as segundas-feiras, ás onze horas da manhã, no cartorio do escrivão que esta subserve, depois de feitas todas as citações, afim de ouvirem-se com os supplicantes em peritos que procedam á divisão, abonar as despesas della, e ficarem citados para todos os demais ter-

mos da causa até afinal, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. Eu, João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi. — *Juvenal Augusto Alves de Carvalho.*

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro delles effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Tinturaria Fluminense, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — A Companhia Tinturaria Fluminense, tendo feito chamadas de capital até 60 % (doc. n. 1) quer fazer citar editalmente, na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a varios accionistas afim de realisarem o pagamento das entradas em atraso e mais o juro de 1 % ao mez, na forma do art. 5º de seus estatutos (doc. n. 2), dentro do prazo de um mez do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas acções vendidas em leilão na forma da lei, sendo os referidos accionistas os que constam do documento n. 3. E havendo já outra notificação da supplicante a outros accionistas, sendo juiz o Dr. Montenegro a escrivão C. Real, a supplicante requer e V. S. a designação do mesmo meretissimo juiz afim de que este, sendo-lhe presente esta petição, mande que D. por dependencia ao escrivão C. Real e A. se proceda na forma requerida, de accordo com a lei. E assim P. e espera deferimento.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892. — O advogado, *José Henrique de Souza Ramos.* Tem uma estampilha de 200 réis inutilisada — Despacho: D. por dependencia ao Sr. Dr. Montenegro.

Rio, 5 de novembro de 1892. — *Pitanga.* Despacho D. notifique-se na forma da lei.

Rio, 7 de novembro de 1892. — *Montenegro.* Distribuição: D. a Corte Real, em 7 de novembro de 1892.

No impedimento do distribuidor F. A. Martins. — Relação dos accionistas e o estado de suas acções a que se refere a petição acima transcripta: A. Ferreira Neves 4 entradas de 5 acções a 10 %, 200\$; Candido José de Magalhães, 1 de cinquenta acções, 500\$; João Gonçalves da Motta, 3 de cinco, 150\$000; Joaquim José Valentim de Almeida, 4 de cinquenta, 2:000\$000; Manoel Joaquim da Costa, 5 de duas, 100\$000; Silvio Baptista, 3 de cinquenta, 1:500\$; Theodoro Carlos de Faria Souto, 5 de trinta, 1:500\$000; João Leite de Paula Silva, 3 de cinquenta, 1:500\$000; João da Matta Machado, 4 de vinte, 800\$000; Luiz Felipe de Souza Leão, 2 de dez, 200\$; Carlos Tavares de Mattos, 1 de cinco, 50\$000; Luiz Carlos de Souza Pinto, uma de dez, 100\$000.

E em cumprimento do despacho supra, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e o juro estipulado, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei.

Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo por-

teiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

O cidadão José Baptista de Oliveira, juiz municipal pela lei, em exercicio neste termo do Jaboticabal, etc.

Por este edital, com o prazo de 90 dias, chamo a juizo, com pena de revelia, os interessados desconhecidos e incertos no processo de medição e divisão da fazenda da Gramma de Cima, promovido por Joaquim Artunes de Oliveira e outros condominios na mesma fazenda, para scientes de que costume dar minhas audiencias aos sabbados, ás 11 horas da manhã, no cartorio do cível, comparecerem depois de feitas as citações e expiração o prazo deste edital, afim de nomear e approvar peritos que procedam á medição e divisão, abonar as despezas, ficando mais cíveis para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, conforme a petição inicial em este cartorio, na qual os autores compridamente expõem sua invenção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Jaboticabal, 26 de agosto de 1892. — Eu, João Evangelista Homem, escrivão do cível, o escrevi. — *José Baptista da Rocha.* — Estava devidamente sellado.

PARTE COMMERCIAL

Cambio Rio, 10

Os bancos adoptaram a taxa de 13 d. sobre Londres, que regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou mais firmeza do que durante estes ultimos dias, e a tendencia era para alta.

As transacções realisadas foram regulares, constando de letras bancarias de 13 a 13 1/8 d., contra banqueiros e contra caixa matriz, com negocio em papel repassado a 13 1/8 e 13 1/16 d. e em papel particular de 13 1/8 a 13 1/4 d.

Tambem houve transacções em letras bancarias a prazo a taxas que não foram divulgadas.

A ultima hora os bancos saccavam francauente a 12 15/16 e 13 d. e o papel particular era offerecido a 13 1/4 e 13 5/16 d., sem tomadores.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	13 d. a 90 d/v
Pariz, por franco....	733 a 734 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	905 a 906 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	747 a 752 rs., a 3 d/v
Portugal.....	351 a 365 %, a 3 d/v
Nova York, por dollar	3\$860 a 3\$880, á vista.

Cotações officiaes

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, 5%..	1:035\$000
Emprestimo de 1889, 4 %.....	1:200\$000

Bancos	
Banco Lavoura e Commercio ...	75\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	240\$000
Dito idem, 2ª serie.....	118\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000
Dito da Republica.....	55\$000
Dito idem.....	50\$000
Dito idem.....	56\$500
Dito idem.....	57\$000

Companhias	
Comp. Central do Brazil.....	48\$000
Dita Viação Sapucahy.....	13\$000

Café COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Suprior.....	Nominaes
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	12\$250
2ª boa.....	11\$900
2ª ordinaria.....	11\$150

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. — O presidente, *Thomas Rabello.* — O secretario, *J. Aquino.*

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 9 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mez	
Aguardente....	31	58	pipas.
Café.....	145.825	2.978.725	kilogs.
Carvão vegetal.	37.900	362.862	>
Couro; secos e salgados.....	—	55 970	>
Feijão.....	—	8 006	>
Fumo.....	7.610	54.307	>
Queijos.....	14.760	57.254	>
Toucinho.....	8.622	61.832	>
Diversas.....	29.611	118.636	>

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco das Classes Laboriosas

ACTA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos quatro dias do mez de novembro de 1892, nesta Capital Federal, ás 12 1/2 horas, achando-se reunidos no salão do 2º andar do edificio do banco 23 Srs. accionistas, por si e por seus procuradores inscriptos no respectivo livro de presenca, representando 7.319 acções, o Sr. Dr. Jacobina, presidente do banco, de accordo com as formalidades legais, declara aberta a sessão e convida para presidir a o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão. Em seguida, S. Ex., acciando o encargo, nomea para 1º e 2º secretarios os Srs. Emilio P. L. Barbosa e Aurelio Vieira, que tomaram assento. O Sr. presidente, motivando o assumpto da presente reunião, apresentou aos Srs. accionistas o relatório da directoria contendo minuciosas informações e demonstrações das operações effectuadas no periodo bancario findo em 30 de junho proximo passado e o parecer do conselho fiscal.

Por indicação do Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca foi dispensada a leitura do relatório publicado no *Diario Official* de 28 de outubro proximo passado, o qual achase distribuido aos Srs. accionistas; sendo então convidado o Sr. commendador Henrique Chaves a ler o parecer da commissão fiscal. Em seguida usou da palavra o Sr. Francisco José Horacio e Silva que fez diversas considerações sobre o relatório da directoria e observações sobre diversas verbas dos balanços, terminando por declarar que a secção de Seguros de vida deste banco não podia continuar, visto não poder competir com as companhias estrangeiras; então o Sr. Dr. Jacobina, presidente do banco, tomando a palavra sobre o assumpto, respondeu ao orador refutando uma por uma as observações feitas por S. Ex.

O Sr. visconde de Azevedo Ferreira, pedindo a palavra, disse que se nomeasse uma commissão de tres accionistas que, conjuntamente com a directoria e conselho fiscal, estudassem as condições do banco para proporem na proxima reunião o que entendessem melhor para a boa marcha do estabelecimento. Pediu a palavra o Sr. Augusto Cesar de Miranda Jordão para apoiar a indicação feita pelo Sr. visconde. Em seguida o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca declarou-se contrario á opinião dos seus antecessores, julgando muito prejudicial aos interesses dos accionistas a nomeação de tal commissão, pedindo ao Sr. visconde retirar a proposta, pediu para se approvar as contas segundo a conclusão do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa, em vista disso e antes de passar á votação da proposta do Sr. visconde, disse que devia propor a approvação das conclusões do parecer do conselho fiscal, que dividiu em duas partes: 1.^a, approvação das contas do exercicio financeiro findo em 30 de junho ultimo; 2.^a, louvar a directoria pelo zelo e prudencia com que se tem dedicado aos interesses do banco. Submettidos á votação foram ambos os quesitos approvados por unanimidade.

Pedi também a palavra o Sr. commendador Henrique Chaves, membro do mesmo conselho, para esclarecer o seu parecer sobre a legalidade da proposta; depois de ter obtido pelo presidente da assembléa declaração formal que não havia inconveniencia legal para, nesta assembléa, ser apresentada a proposta do Sr. visconde de Azevedo Ferreira, então declarou que de fôrma alguma poderia apoiar tal proposta, admirando-se extraordinariamente que se apresente á actual administração um voto de desconfiança, tendo-se approvado a proposta para a louvar, considerando-se que a situação do banco, longe de incutir receios, faz nascer esperanças de que mais tarde sejamos recompensados de tantos cuidados.

O Sr. presidente da assembléa declara que tendo-se de nomear nova comissão fiscal, achava na proposta do Sr. visconde um voto de adelantada desconfiança aos membros do conselho fiscal, que seriam nomeados nesta assembléa, parecendo-lhe que seria mais razoavel que os novos eleitos ficassem encarregados do estudo e de propôr o mais conveniente.

O Sr. Dr. Jacobina conformou-se com a opinião do Sr. presidente da assembléa e em nome da directoria declarou que de fôrma alguma poderia aceitar a proposta do Sr. visconde, pois que a administração do banco achava-se como sempre prompta a pôr á disposição dos Srs. accionistas a escripturação do banco que exigissem, e aproveitava a oportunidade para comunicar á assembléa que apreciando muito a valiosa cooperação do cessado conselho fiscal não intervinha na eleição do novo conselho, pois aceitava quaesquer que fossem os novos nomeados, com os encargos propostos.

Em vista desta declaração o Sr. visconde de Azevedo Ferreira concordou na emenda da proposta, ficando o conselho fiscal e a directoria encarregados de satisfazer á proposta em discussão, pedindo á assembléa que para ganhar tempo se procedesse por aclamação á nova nomeação do dito conselho e seus supplentes.

Passando-se a proceder á eleição, o Sr. presidente da assembléa convidou o Sr. visconde de Azevedo Ferreira para apresentar á mesa devidamente assignada a lista dos senhores que propunha para serem aclamados.

Antes de se proceder á aclamação, o Sr. presidente interpelou a assembléa se aceitava proceder-se á aclamação nesta eleição.

Tendo tido o unanime consentimento da assembléa, o Sr. presidente procedeu á nomeação individual dos Srs. indicados pela lista na fôrma seguinte:

Commissão fiscal

1.^o Conselheiro José Marques de Carvalho, acceito por unanimidade; porém resignou o cargo com insistencia visto ter-se augmentado as suas occupações á recente de fiscal do Banco do Brazil, que absolutamente o impediria de exercer-o.

2.^o Henrique Chaves.

3.^o Augusto Cesar de Miranda Jordão.

4.^o Emilio Barboza.

5.^o Conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca.

6.^o Francisco Ramos Paz e Francisco José Horacio e Silva.

Tendo sido todos acceitos por unanimidade, o Sr. presidente declarou que são membros do conselho fiscal os Srs. Henrique Chaves, Augusto Cesar de Miranda Jordão e Emilio Barboza e supplentes os Srs. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, Francisco Ramos Paz e Francisco José Horacio e Silva.

Então o accionista Sr. Coel F. A. Grello propoz á assembléa que autorisasse o Sr. José Joaquim Lopes, conselheiro José Marques de Carvalho e Carlos Schmidt para que, juntos aos membros da mesa, assignassem a acta da presente sessão, o que foi approvedo.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente deu por findo os trabalhos da assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas o concurso de suas luzes, encerrando a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

E eu Emilio Barboza, 1.^o secretario da assembléa, mendei lavrar a presente acta, que por mim vae assignada e pelos demais membros da mesa.—*Emilio Barboza.*—*Antonio José Gomes Brandão.*—*A. Vieira,* 2.^o secretario.—*José Joaquim Lopes.*—*José Marques de Carvalho.*—*Carlos Schmidt.*

Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1892

A' 1 hora da tarde do dia 24 do mez de maio de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes no salão do Banco do Povo, á rua de Gonçalves Dias n. 32, 56 Srs. accionistas representando por si e por procuração mais de dous terços das acções que constituem o capital social, o Sr. Domingos Moutinho, presidente da companhia, depois de, na fôrma prescripta no art. 22 dos estatutos, mandar verificar si havia *quorum* legal, declara installada a assembléa geral, indicando para presidil-a o Sr. J. C. Ferdinand Finkenauer, indicação que é unanimemente aceita.

Assumindo a presidencia, o Sr. Tinkenauer convida para secretarios os Srs. Carlos Ullmann e João Ribeiro Fernandes Coelho, que, accetando, occupam os seus logares.

O Sr. presidente faz a leitura dos annuncios da convocação da presente assembléa e dá a palavra ao Sr. 2.^o secretario que procede á da petição q' e a motivou.

Usa em seguida da palavra o Sr. Manoel José Vivas, que, em nome dos accionistas peticionarios, justifica a necessidade de se fazer economias nas despesas de administração, reformando-se a directoria e effectuando-se outras alterações nos estatutos, para o que submete á consideração da assembléa uma proposta sua.

Pede a palavra o Sr. Domingos Moutinho e, applaudindo francamente a attitude dos Srs. accionistas peticionarios, que assim mostram decidido amor a esta companhia, pede a exoneração collectiva da directoria, affirm de que as deliberações desta assembléa se revistam da maxima liberdade.

Acceito o pedido de exoneração, o Sr. presidente manda ler pelo Sr. 2.^o secretario a proposta do Sr. Vivas, depois do que põe-a em discussão.

Requer o accionista Sr. Martins que a mesma proposta seja por partes submittida á discussão, o que é approvedo.

O Sr. presidente põe á discussão a primeira parte, que pede a eliminção do cargo de director gerente, passando as attribuições e os honorarios deste para o gerente e technico, que será eleito e não poderá ter augmento de honorarios enquanto não se distribuir dividendos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approveda esta parte da proposta.

Submittida á discussão a segunda parte da proposta, que propõe a redução de 3:000\$ annuaes nos honorarios do director secretario thesoureiro, é encerrada por ninguem pedir a palavra, sendo em seguida approveda unanimemente.

Passando-se á terceira parte da proposta, que pede a eleição de um novo conselho fiscal, não retribuido, usa da palavra o Sr. Reis, que expõe achar escusada essa medida, porquanto, sendo os membros do actual conselho importantes e prestimosos accionistas, está convencido de que elles saberão corresponder

perfeitamente aos intuitos economicos desta assembléa. Assim, cre interpretando os sentimentos geraes propondo para substituir este topico da proposta em discussão, que fique sem effeito o acto da assembléa constitutiva, em virtude do qual são remunerados os serviços do conselho fiscal.

E' unanimemente approveda esta proposta do Sr. Reis, ficando neste ponto prejudicada a do Sr. Vivas.

Dada para discussão a quarta parte da proposta, que reduz a tres annos o mandato da directoria, pede a palavra o Sr. Reis, que solicita esclarecimentos acerca da data em que deve começar esse mandato. Respondendo o Sr. Vivas que será a de hoje, e, ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo unanime e mente approveda esta parte da proposta.

Entra em discussão a quinta parte, que pede a suppressão do art. 33 dos estatutos, que determina o pagamento do juro de 6 % ao anno, enquanto a fabrica estiver em construcção.

O Sr. presidente pondera a conveniencia de só se pagar os juros aos accionistas que tem sido pontuaes nas entradas de capital, e o Sr. Domingos Moutinho, pedindo licença para discordar, expõe que é impossivel fazer-se tal distincção.

Accrescenta que, si a occasião é de sacrificios, está no proprio interesse de todos os accionistas fazerem mais esse, a bem da companhia.

O Sr. presidente pondera então a conveniencia de se tornar rigorosa a cobrança da multa de 10 % aos accionistas retardatarios.

O Sr. Reis expõe que, estando, como é natural, contados os juros devidos do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, parece-lhe conveniente que esta assembléa resolva si se deve ou não pagar esses juros.

Muitos Srs. accionistas manifestam-se pela negativa e o Sr. Reis propõe então que não se paguem os juros vencidos até hoje, proposta que é unanimemente approveda, sendo-o igualmente a quinta parte da proposta do Sr. Vivas.

Passando-se á sexta parte, que pede a inclusão nos estatutos da autorisação já conferida á directoria para contrahir um emprestimo, e ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo por unanimidade approveda.

A setima parte, que pede a modificação do titulo desta companhia, é tambem sem discussão, unanimemente approveda.

O Sr. Reis propõe então que a mesa redija as alterações dos estatutos, de conformidade com o que acaba de ser approvedo, o que é unanimemente acceito.

O Sr. presidente annuncia que, tendo a directoria dado a sua exoneração, torna-se necessario proceder á nova eleição, para o que suspende a sessão por dez minutos, affirm de que os Srs. accionistas se munam das competentes cedulas, devendo a eleição ser por escrutinio secreto.

Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder á chamada, sendo recolhidas 48 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director-presidente, Domingos Moutinho, 178 votos; J. C. Ferdinand Tinkenauer, 20.

Para director-secretario e thesoureiro, Domingos Joaquim dos Santos, 178 votos; Domingos Antonio da Costa, 20.

Para director-gerente e technico, Adam Blumer, 198 votos.

O Sr. presidente proclama então eleitos e os dá por empossados nos seus cargos os Srs. Domingos Moutinho (releito), Domingos Joaquim dos Santos (idem), Adam Blumer.

Em seguida suspende a sessão, affirm de se concluir a redacção das alterações dos estatutos.

Reaberta, o Sr. 2.^o secretario procede á leitura do que se segue:

Alteração dos estatutos

Art. 1.^o Em vez de Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense, diga-se

—Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.
Art. 6.º Em vez director-gente, diga-se—director-gerente e tecnico—, e supprimain-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Art. 7.º Em vez de seis, diga-se— tres.
Paragrapho unico. Em vez de seis, diga-se— tres—; em vez de 36, diga-se—34—, e em vez de 1 de janeiro de 1891; diga-se—24 de maio de 1892.

Art. 8.º Em vez de— e cada um dos outros directores a quantia de 50 \$ mensaes, diga-se o director secretario-thesoureiro perceberá a quantia de 250\$ mensaes, e o director-gerente e tecnico a de 500\$000.

Art. 13. Supprima-se.

Art. 14. Passa a ser 13.

Art. 16. Passa a ser 15, e será assim redigido: Ao director-gerente e tecnico compet:

§ 1.º, effectuar a compra dos materiaes e machinismos e utensilios da fabrica;

§ 2.º, escolher agentes nas localidades que convierem, para vender os productos do estabelecimento, mediante porcentagem fixada pela directoria;

§ 3.º, promover por todos os meios que o seu arbitrio suggerir, a prosperidade da fabrica, tornando conhecidos os seus productos nos principaes mercados do Brazil;

§ 4.º, dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear, demittir, suspender e multar os empregados, marcando lhes os salarios.

Art. 17. Passa a ser 16, alterando-se em conformidade a numeracao dos artigos seguintes. Em vez de director-gerente diga-se—director-gerente e tecnico.

Art. 33. Supprima-se.

Art. 34. Passa a ser 32, accrescentando-se-lhe:

Paragrapho unico. Fica tambem autorizada a directoria a contrahir um emprestimo até o valor do capital, podendo hypothecar os bens sociaes para a garantia da transacção.

Art. 35. Passa ser 33.

Art. 36. Passa a ser 34.

Em vez de seis, diga-se— tres; em vez de director-gerente Valentin Martins de Oliveira, diga-se— director-gerente e tecnico Adam Blumer; ficando supprimido tudo quanto se refere ao gerente-technico.

Em assembléa geral, em 24 de maio de 1892.

Concluida a leitura e consultada a assembléa, é unanimemente approvada a redacção lida da alteracção dos estatutos.

O Sr. Reis propõe, sendo unanimemente aceito:

1.º, que a mesa conjuntamente com os accionistas, Sr. José de Castro e Antonio Marques de Oliveira, assignem a presente acta pelos accionistas presentes;

2.º, que seja exarado um voto de louvor á mesa, pelo modo correcto por que conduziu os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.

Eu, Carlos Ullmann, servindo de 1.º secretario, mandei trasladar esta acta que, em sessão, redigi, e, depois de a ter conferido e achado conforme assigno-a em seguida ao Sr. presidente da mesa.— *J. C. Ferdinand Tinkenauer*, presidente. — *Carlos Ullmann*, 1.º secretario.— *João Ribeiro Fernandes Coelho*, 2.º secretario.— *José de Castro*.— *Antonio Marques de Oliveira*.

N. 1826 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartiçào sob n. 1826 em virtude do despacho da Junta Commercial a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense, realisada no dia 24 de maio ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas em seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1892. — O official maior, *Manoel do Nascimento e Silva*.

(Estavam collados sellos no valor de 5\$500 e, ao lado, o grande sello da junta.)

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DE BANCO EM 50.000 ACCOES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000 000. CAPITAL REALISADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 300.000.

Balancete em 30 de novembro de 1892

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	2.177:789\$630
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	5.211:950\$295
Letras a receber.....	1.516:164\$370
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	2.337:305\$620
Diversas contas.....	2.011:675\$728
Caixa, em moeda corrente	3.669:481\$666
	<hr/>
	21.368:817\$749

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros	2.641:827\$142
Contas correntes com juros a prazo.....	2.867:617\$536
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.372:861\$470
Titulos em caucio e deposito.....	1.681:157\$580
Letras a pagar.....	69:116\$846
Letras depositadas.....	656:148\$010
Diversas contas.....	3.191:200\$255
	<hr/>
	21.368:817\$749

S. E. ou O. .

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.— Pelo The British Bank of South America, limited.— *A. Menge*, manager.— *E. P. de Saone*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.531—Relatorio explicativo do preparado de crina e cabos vegetaes, extrahidos do butiazeiro, pelo systema Sanchez

O butiazeiro, é uma pequena palmeira, existente no territorio de quasi todo o estado do Rio Grande do Sul, e da palha da folhagem, fornecida pela mesma, é que o inventor tem conseguido os productos industriaes de crina vegetal e cabos que a este acompanham, mediante processo e machinismos de sua invenção, conforme as amostras e desenhos que a este acompanham.

O preparo da materia prima obtem-se do seguinte modo:

1.º Para a crina vegetal:

Cortada a folhagem da arvore, é posta a murchar, sendo depois fervida em agua elevada á mais alta temperatura, não se adicionando ingredientes á agua. Seccada a palha, ao ar livre, é sugeita ao machinismo representado no mappa n. 1, e ali obtem-se a crina, cuja amostra se apresenta.

2.º Para os cabos:

Cortada a folhagem e depois de murchar, é fervida em temperatura elevadissima, em uma soluçào, composta de duas partes de pedra hume e cinco de kerozene por cada 100 litros de agua, ingredientes estes que dão ao preparado extraordinaria fortaleza, grande elasticidade e agradável aroma, como melhor se verifica na amostra que acompanha o relatorio.

O mappa n. 1 representa em diversas posições os machinismos apropriados para o fabrico da crina vegetal.

A fig. n. 1 do dito mappa representa os tambores de ferro ou madeira, tambores esses que contem pias de ferro, aço ou qualquer

outro metal, para produzir o desfiamento da folha do butiazeiro. A fig. n. 1 são os dous tambores vistos de frente A fig. n. 2, os mesmos támbores vistos de cima para baixo, e a fig. n. 3, os mesmos tambores, vistos por sua frente circular.

Os tambores são de construcção adaptada a poderem ser movidos por força animal, agua ou vapor.

A palha do butiazeiro destinada ao fabrico da crina vegetal, é collocada entre os tambores e o banco, e movendo-se os tambores, as rotações desfilam a palha, com as pias de que se acham guarnecidos.

O mappa n. 2. representa a machina para a fabricaçào da corda ou cabos, obtida a crina vegetal pelo processo descripto.

A machina é composta de duas rodas dentadas, sendo uma maior que faz o effeito de volante, e a outra menor onde tem o gancho necessario para prender a materia que se quer fiar.

A fig. n. 1 representa a mesma machina vista de frente; a n. 2, vista de baixo para cima, e a n. 3, vista de perfil.

As rodas da engrenagem podem ser de qualquer metal ou madeira de grande resistencia, e são adaptadas a poderem ser movidas pelos mesmos motores, isto é, vapor, agua ou força animal.

E, pois, o invento para que se pede privilegio, consiste no emprego dos machinismos para produzir crina vegetal, cabos ou cordas, preparados conforme o presente relatorio e desenhos apresentados para a obtenção do privilegio solicitado.

Porto Alegre, 4 de outubro de 1892.— Por procuraçào, *Carlos Frederico de Moura e Cunha*, advogado.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola e Colonisadora de Vassouras

Ficam á disposiçào dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço de 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892. — *Eduardo C. Ferreira de Carvalho*, director-secretario.

Companhia Estrada de Ferro Therezopolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do predio n. 2, á rua General Camara, afim de lhes ser apresentado o estado actual da companhia e resolverem o que for de mais conveniencia aos interesses da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. — *Barão de Mesquita*, presidente.

Banco de Credito Movei

A directoria do Banco de Credito Movei convoca aos Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, afim de resolver sobre uma proposta da mesma directoria referente á reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a modificação do capital e a integraçào de accões, tudo conforme foi deliberado pela assembléa de 1 de setembro ultimo.

A disposiçào dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das accões ficam suspensas desde o dia 6 do corrente.

Pelo Banco de Credito Movei, *João José do Monte*, presidente interino.